DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos Administrativos 5
Outros atos administrativos 5
Compras 136
Autorização de Contratação 136

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.579, de 04 de fevereiro de 2.026.

Autoriza o Poder Executivo a locar imóvel para instalação de indústria de confecção.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a locar, na forma da Lei nº 2.094, de 30 de março de 2006, que "Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Itaberá e dá outras providências", um imóvel constituído de um barracão com área total de aproximadamente 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), a ser destinado a instalação da empresa JP Confecções - ME, CNPJ nº 52.639.773/0001-16, que se enquadra como indústria do ramo de confecções, ficando também autorizado a promover no imóvel locado as adaptações necessárias ao pleno funcionamento da empresa beneficiada.

Art. 2° A locação poderá ser contratada por prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, admitindo-se prorrogação por igual período, desde que justificado o interesse público consubstanciado no desenvolvimento industrial do Município e na geração de emprego e renda.

Art. 3º Fica revogada a Lei n° 3.339, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabera, 04 de fevereiro de 2.026.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima

Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/DAB8-F65F-EB7E-AAD3 e informe o código DAB8-F65F-EB7E-AAD3

Lei nº 3.580, de 04 de fevereiro de 2.026.

Autoriza o Poder Executivo a locar imóvel para instalação de indústria de confecção.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a locar, na forma da Lei nº 2.094, de 30 de março de 2006, que "Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Itaberá e dá outras providências", um imóvel constituído de um barracão com área total de aproximadamente 550,00 m² (quinhentos e cinquenta metros quadrados), a ser destinado a instalação da empresa Maria Aparecida Sato Souza - ME, CNPJ nº 09.561.759/0001-18, que se enquadra como indústria do ramo de confecções, ficando também autorizado a promover no imóvel locado as adaptações necessárias ao pleno funcionamento da empresa beneficiada.

Art. 2° A locação poderá ser contratada por prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, admitindo-se prorrogação por igual período, desde que justificado o interesse público consubstanciado no desenvolvimento industrial do Município e na geração de emprego e renda.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.582, de 17 de abril de 2013.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabera, 04 de fevereiro de 2.026.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/DAB8-F65F-EB7E-AAD3 e informe o código DAB8-F65F-EB7E-AAD3

Lei nº 3.581, de 04 de fevereiro de 2.026.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2026, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados a custear despesas com a locação de prédio para instalação de fábrica de costura.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura 0101 – Poder Executivo 010105 – Diretoria Geral de Finanças 01010501 – Finanças 3.3.90.39.00.22.261.0017.2016.01.110.000 – Outros Serv. Terc.-P. Jurídica.....R$ 70.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 – Prefeitura 0101 – Poder Executivo 010105 – Diretoria Geral de Finanças 01010501 – Finanças 3.3.90.36.00.22.261.0017.2016.01.110.000 – Outros Serv. Terc.-P. Física.....R$ 70.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabera, 04 de fevereiro de 2.026.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/DAB8-F65F-EB7E-AAD3 e informe o código DAB8-F65F-EB7E-AAD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PGM/UCI Nº 001/2023
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Versão: 04
Aprovação em: 03/02/2026
Ato de aprovação: Despacho nº 37, Memorando nº 481/2023
Unidade Responsável: Procuradoria Geral do Município e Unidade de Controle Interno Do Executivo.
Assunto: "Estabelece minuta padronizada para elaboração de Documento de Formalização de Demanda - DFD, a ser utilizada nas contratações públicas do Município de Itaberá/SP"

A Procuradora Geral do Município e a Controladora Interna do Executivo em conjunto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 19, IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a instituição de minutas padronizadas pela administração a serem utilizadas nas contratações públicas, estabelecidas com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar e instruir a elaboração dos documentos administrativos, de modo a entregar maior celeridade, eficiência e eficácia aos procedimentos;

CONSIDERANDO que a experiência prática na aplicação do modelo constante do anexo demonstrou a necessidade de ajustes para melhor adequação à realidade administrativa e para maior eficiência dos procedimentos, bem como a necessidade de alteração da nomenclatura do anexo, de modo a compatibilizá-lo com a nova estrutura administrativa estabelecida pela Lei Municipal nº 3.567, de 17 de dezembro de 2025, editando-se a versão 4 da presente Instrução,

ESTABELECEM:

CAPITULO I
FINALIDADE

Art. 1º Visando a eficiência, celeridade, planejamento, eficácia, razoabilidade e economicidade, esta Instrução Normativa Conjunta estabelece minuta padronizada para elaboração de Documento de Formalização de Demanda - DFD, a ser utilizada nas contratações públicas do Município de Itaberá/SP.

CAPITULO II
ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, da administração direta do Município de Itaberá/SP com poder de formalizar demanda de contratação.

CAPÍTULO III

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/84FF-1207-D248-D5BF e informe o código 84FF-1207-D248-D5BF

DA BASE LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Executivo, Procuradoria Geral e Unidade de Controle Interno para implementação da Lei nº 14.133/21, ora denominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC, e fundamenta-se no art. 19, IV, c.c art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei nº 14.133/21, e na IN SCI nº 001/2021

CAPÍTULO IV
DO OBJETO

Art. 4º Fica estabelecida como de observância obrigatória, a minuta padrão para confecção de Documentos de Formalização de Demanda - DFD, anexa a esta Instrução Normativa Conjunta, para utilização nos processos de contratações públicas do Município de Itaberá/SP.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º As unidades executoras, assim compreendidas como as autoridades responsáveis pela elaboração e/ou aprovação do Documento de Formalização de Demanda, deverão observar fielmente o disposto nesta Instrução Normativa Conjunta, sob a orientação da Procuradoria Geral e da Unidade de Controle Interno Municipal, sob pena de descontinuidade do processo que lhe diz respeito, sem prejuízo às responsabilizações previstas no art. 8º desta Instrução.

Parágrafo único. As unidades executoras deverão manter a instrução normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

CAPÍTULO VI
PROCEDIMENTOS

Art. 6º A confecção do Documento de Formalização de Demanda, documento iniciador de qualquer processo de contratação, observará o disposto nesta Instrução Normativa Conjunta e todas as observações e instruções constante do documento anexo.

Art. 7º Na utilização do modelo anexo deve observar-se:

I - todos os trechos com "xxxxxxx" ou "....." devem ser substituídos pelo texto adequado à situação em concreto;

II - sempre que houver o termo "ou" em destaque, deve ser realizada a opção pela alternativa que melhor se adequa ao caso concreto;

III - os trechos redigidos em vermelho e/ou destacados em amarelo referem-se a observações, orientações ou exemplos e deverão ser apagados ou adaptados no documento depois de analisados por quem o subscreve.

Parágrafo primeiro. É essencial que a cada vez que necessária a utilização das minutas padronizadas estabelecidas nesta Instrução Normativa Conjunta, a unidade executora faça uso do modelo original disponibilizado pela Unidade de Controle Interno e pela Procuradoria Geral do Município, a fim de que, sejam evitadas desconformidades causadas por reedições sucessivas no documento.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/84FF-1207-D248-D5BF e informe o código 84FF-1207-D248-D5BF

Parágrafo segundo. Ao término da edição do documento, necessariamente baseado no modelo disponibilizado, o servidor responsável deverá, antes de juntá-lo ao processo, certificar-se de que não restam trechos em cor vermelha, realce de texto, fontes diversas da originalmente estabelecida, espaços em branco, espaços com pontilhados ou qualquer outras disfunções no documento que possam ser corrigidas mediante simples revisão, objetivando a garantia da seriedade do documento que, uma vez protocolado, transforma-se em documento oficial e passa a integrar o processo administrativo de contratação, sujeito a fiscalização pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VII
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade de Controle Interno e à Procuradoria Geral do Município que, por sua vez, através de procedimentos de verificação, aferiram a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 9º Todos os servidores das unidades executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes na respectiva Instrução Normativa Conjunta, sob pena de ser responsabilizado conforme medidas previstas na Lei Municipal n° 1.371/1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 03 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente

THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Procuradora Geral do Município de Itaberá

Assinado digitalmente

MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Controle Interno do Executivo

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/84FF-1207-D248-D5BF e informe o código 84FF-1207-D248-D5BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO I – IN CONJUNTA PGM/UCI nº 001/23

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante:
Preencher com o setor requisitante (diretoria, coordenadoria ou setor, etc)
Responsável pela Demanda:
Xxxxxxx (*é o responsável pelo setor que precisa do objeto, não necessariamente o diretor da pasta, pode ser um coordenador ou outra pessoa responsável por setor*)
Descrição do objeto:
Aquisição/prestação de serviço...
Forma de contratação sugerida:
( ) Licitação ( ) Procedimento auxiliar: ( ) credenciamento ( ) pré-qualificação ( ) p. de manifestação de interesse ( ) sistema de registro de preços ( ) registro cadastral ( ) Dispensa de Licitação em razão do valor do objeto (art. 75, I e II). *(Expor a intenção para contratação direta por meio de dispensa de licitação por valor e justificativa de que o valor não deverá ultrapassar os limites para dispensa) Texto sugerido para dispensa de licitação em função do valor:* Sugere-se a adoção de procedimento de contratação direta, tendo em vista que o valor da contratação pretendida não deverá ultrapassar os limites estabelecidos no inciso I OU II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, sendo que os recursos e tempo a serem investidos na consecução do procedimento licitatório se apresentam desproporcionais ao objeto tencionado. ( ) Dispensa de Licitação para manutenção e/ou aquisição de peças de veículos automotores com valor não superior aquele estabelecido no art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/21. *Texto sugerido:* Sugere-se a adoção de dispensa de licitação com fundamento no § 7º do art. 75 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista que o valor da contratação não deve ultrapassar o limite fixado na norma citada. ( ) Dispensa de licitação (demais hipóteses do art. 75). *(Expor a intenção para a contratação direta*

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/84FF-1207-D248-D5BF e informe o código 84FF-1207-D248-D5BF

por meio de dispensa de licitação e expor o inciso em que se fundamenta, explicando a razão pela qual entende que a contratação se enquadra no inciso)

( ) Inexigibilidade de Licitação. *(Expor a justificativa para inexigibilidade, por exemplo, em razão de ser fornecedor único para o objeto pretendido, etc) – Texto Sugerido:*

Sugere-se adoção de procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. ..... *(inserir inciso em que se enquadra)*, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por ..... *(explicar a razão pela qual entende se tratar de hipótese de inexigibilidade - Ex: ... tratar-se de objeto fornecido por empresa que detém a exclusividade em sua comercialização))*

Justificativa:

(inserir o objeto a ser contratado e o interesse público envolvido - Trata-se da apresentação da necessidade da administração que demanda a contratação - A necessidade é o problema que precisa ser resolvido. Exemplo: "Limpeza e conservação de instalações para proporcionar condições apropriadas de salubridade aos usuários"). Texto sugerido:

A contratação a ser delimitada em sede de Estudo Técnico Preliminar se faz imperiosa em vista da necessidade de ....

Previsão no Plano de Contratações Anual:

Está previsto no PCA do exercício de xxxx.

OU

Não está previsto no PCA do exercício de xxxx.

A imprevisibilidade da demanda se deu em virtude de....

Previsão da data em que deve ser assinado instrumento contratual:

Para o pleno atendimento do interesse público envolvido na solução da contratação, espera-se que o instrumento contratual seja assinado até..... conforme previsão no PCA.

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

NOME

Cargo do responsável pela Demanda

Encaminhe-se à autoridade competente para ciência e autorização de abertura de processo.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/84FF-1207-D248-D5BF e informe o código 84FF-1207-D248-D5BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

(será preenchido quando a demanda vier dos setores pertencentes a respectiva diretoria. (Exemplo: Farmácia Municipal, Escola de Música, Manutenção Veículos... Se o próprio diretor geral for o responsável pela elaboração, apagar o texto)

Autorizo a abertura deste processo.

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

NOME

Diretor Geral de .....

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/84FF-1207-D248-D5BF e informe o código 84FF-1207-D248-D5BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PGM/UCI Nº 002/2026
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Versão: 01
Aprovação em: 04/02/2026
Ato de aprovação: Despacho nº 6, Memorando nº 6.508/25
Unidade Responsável: Procuradoria Geral do Município e Controle Interno do Executivo.
Assunto: "Estabelece modelo padronizado de mapa de riscos para adoção nos processos de contratações do Executivo Municipal de Itaberá/SP"

A Procuradora Geral do Município e a Controladora Interna do Executivo, no uso de suas atribuições legais,

***CONSIDERANDO** o art. 19, IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a instituição de minutas padronizadas pela administração a serem utilizadas nas contratações públicas, estabelecidas com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno;*

***CONSIDERANDO** a necessidade de se padronizar e instruir a elaboração dos documentos administrativos, de modo a entregar maior celeridade, eficiência e eficácia aos procedimentos;*

***CONSIDERANDO** as discussões técnicas realizadas com o Controle Interno e com a Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos, além das instruções recebidas em cursos de formação na área e estudos sobre a imprescindibilidade da realização de adequada análise dos riscos envolvidos nas contratações,*

***CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 18, X, da Lei Federal nº 14.133/21,*

ESTABELECEM:

CAPITULO I
FINALIDADE

Art. 1º Visando a eficiência, celeridade, planejamento, eficácia, razoabilidade e economicidade, esta Instrução Normativa Conjunta estabelece modelo padronizado para a confecção de Mapa de Riscos para utilização na fase de planejamento das contratações do Município de Itaberá/SP.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/49C4-321A-8BB0-7730 e informe o código 49C4-321A-8BB0-7730

CAPITULO II
ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos e os responsáveis pelas unidades demandantes de contratações do Poder executivo do Município de Itaberá/SP.

CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Executivo, Procuradoria Geral e Controle Interno para implementação da Lei nº 14.133/21, ora denominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC, e fundamenta-se no art. 18, X, no art. 19, IV e no art. 11, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na IN SCI nº 001/2021.

CAPÍTULO IV
DO OBJETO

Art. 4º Fica estabelecido, como de observância obrigatória, o modelo constante do anexo I para a confecção de mapa de riscos, a ser utilizado na fase de planejamento das contratações públicas do Município de Itaberá/SP.

Art. 5º Para os fins desta Instrução Normativa, especialmente quanto à confecção do mapa de riscos, observar-se-á:
I - O mapa de riscos, também denominado análise de riscos, é o documento que identifica os riscos potenciais de uma contratação, com o objetivo de preveni-los ou, quando isso não for possível, indicar medidas mitigadoras que permitam a rápida e adequada solução do evento indesejado;
II - O mapa de riscos não se confunde com a matriz de riscos, que consiste em cláusula contratual destinada à distribuição de responsabilidades por riscos futuros, definindo previamente quais eventos supervenientes serão suportados pelo contratado e quais caberão ao contratante;
III - A matriz de riscos é obrigatória apenas para contratações de obras e serviços de grande vulto ou para contratações integradas e semi-integradas, enquanto o mapa de riscos é obrigatório para todos os processos licitatórios;
IV - Para cada risco identificado, deverão ser registrados, no mínimo:
a) a probabilidade de ocorrência do evento;
b) o grau de impacto do evento na contratação e no andamento dos serviços;
c) as ações preventivas ou mitigadoras, as medidas de contingência para o caso de ocorrência do evento e o responsável por sua adoção;
V - O impacto será considerado:
a) baixo: quando não compromete o processo ou os serviços;
b) médio: quando compromete parcialmente o processo ou os serviços, atrasando-os ou interferindo em sua qualidade;

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/49C4-321A-8BB0-7730 e informe o código 49C4-321A-8BB0-7730

c) alto: quando compromete a essência do processo e impede o andamento dos serviços,
VI - Na análise dos riscos das contratações deve ser considerado o histórico de situações que já acarretaram prejuízos para o Município, tais como atrasos na entrega, falhas na especificação do objeto, preços incompatíveis com o mercado, impugnações ao edital e deficiência na fiscalização contratual, evitando que se repitam.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º As autoridades responsáveis pela elaboração do documento estabelecido no art. 4º, deverão observar fielmente o disposto nesta Instrução Normativa Conjunta, sob a orientação da Central de Compras, da Procuradoria Geral e do órgão de Controle Interno Municipal, sob pena das responsabilizações previstas no art. 9º desta Instrução.

CAPÍTULO VI
PROCEDIMENTOS

Art. 7º Na utilização do modelo anexo, deverá ser observado o seguinte:
I - Todos os trechos indicados com "xxxxxxx" ou com pontilhado deverão ser substituídos pelo texto adequado à situação concreta;
II - Nas linhas referentes à "probabilidade" e ao "impacto", deverá ser assinalada com "x" a célula que segue ao respectivo grau de probabilidade ou impacto;
III - À frente de cada ação preventiva ou de contingência deverá ser identificado o agente responsável por sua adoção, admitida a indicação de mais de um responsável quando a medida for de natureza conjunta;
IV - Para um mesmo risco, poderá haver mais de uma ação preventiva, hipótese em que deverão ser adicionadas novas linhas com o mesmo padrão, aplicando-se o mesmo procedimento às ações de contingência;
V - Por se tratar de modelo orientativo, o documento padrão apresenta apenas três riscos por fase; contudo, deverão constar todos os riscos identificados para a contratação, com a inclusão de tantos campos quantos forem necessários;
VI – Na finalização do documento deverão ser suprimidos todos os textos orientativos, comentários, trechos grafados em vermelho, "xxxx" ou pontilhados.

Parágrafo Primeiro. Sempre que for necessária a elaboração do documento referido no art. 4º, deverá ser utilizado o arquivo modelo original, a fim de evitar desconformidades decorrentes de reedições sucessivas e assegurar a observância das orientações originais.

Parágrafo Segundo. A confecção do documento estabelecidos nesta Instrução Normativa Conjunta deverá ocorrer de forma concomitante ao estudo técnico preliminar e a juntada se dará na sequência deste, conforme a seguinte ordem cronológica: 1. Documento de formalização de Demanda; 2. Estudo Técnico Preliminar; 3. Mapa de Riscos; 4. Termo de Referência.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/49C4-321A-8BB0-7730 e informe o código 49C4-321A-8BB0-7730

CAPÍTULO VII
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Central de Compras, ao órgão de Controle Interno e à Procuradoria Geral do Município que, por sua vez, através de procedimentos de verificação, aferiram a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 9º Todos os servidores das unidades executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes na presente Instrução Normativa Conjunta, sob pena de ser responsabilizado conforme medidas previstas na Lei Municipal n° 1.371/1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente

THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Procuradora Geral do Município de Itaberá

Assinado digitalmente

MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Controle Interno do Executivo

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/49C4-321A-8BB0-7730 e informe o código 49C4-321A-8BB0-7730

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO I

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: [prestação de serviços de .....] [fornecimento de .....]

FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (até a publicação do edital)						
Risco 1:						
Probabilidade:	Baixa		Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio		Alto	
Ação Preventiva:				Responsável:		
Ação de Contingência				Responsável:		
Risco 2:						
Probabilidade:	Baixa		Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio		Alto	
Ação Preventiva:				Responsável:		
Ação de Contingência				Responsável:		
Risco 3:						
Probabilidade:	Baixa		Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio		Alto	
Ação Preventiva:				Responsável:		
Ação de Contingência				Responsável:		
FASE DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO (até a assinatura do contrato)						
Risco 1:						
Probabilidade:	Baixa		Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio		Alto	
Ação Preventiva:				Responsável:		
Ação de Contingência				Responsável:		
Risco 2:						
Probabilidade:	Baixa		Média		Alta	

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/49C4-321A-8BB0-7730 e informe o código 49C4-321A-8BB0-7730

Impacto:	Baixo		Médio		Alto	
Ação Preventiva:				Responsável:		
Ação de Contingência				Responsável:		
Risco 3:						
Probabilidade:	Baixa		Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio		Alto	
Ação Preventiva:				Responsável:		
Ação de Contingência				Responsável:		
FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (após a assinatura do contrato)						
Risco 1:						
Probabilidade:	Baixa		Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio		Alto	
Ação Preventiva:				Responsável:		
Ação de Contingência				Responsável:		
Risco 2:						
Probabilidade:	Baixa		Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio		Alto	
Ação Preventiva:				Responsável:		
Ação de Contingência				Responsável:		
Risco 3:						
Probabilidade:	Baixa		Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio		Alto	
Ação Preventiva:				Responsável:		
Ação de Contingência				Responsável:		

XXXXXXXXXXXXXXXX
[Cargo]

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/49C4-321A-8BB0-7730 e informe o código 49C4-321A-8BB0-7730

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PGM/UCI Nº 004/2023
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Versão: 05
Aprovação em: 03/02/26
Despacho nº 63, Memorando nº 1.603/23
Unidade Responsável: Procuradoria Geral do Município e Unidade de Controle Interno do Executivo.
Assunto: "Estabelece modelos padronizados para a confecção do Termo de Referência a serem utilizados nas contratações públicas realizadas pelo Executivo Municipal de Itaberá/SP"

A Procuradora Geral do Município e a Unidade de Controle Interno do Executivo em conjunto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 19, IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a instituição de minutas padronizadas pela administração a serem utilizadas nas contratações públicas, estabelecidas com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar e instruir a elaboração dos documentos administrativos, de modo a entregar maior celeridade, eficiência e eficácia aos procedimentos;

CONSIDERANDO as discussões técnicas realizadas entre o Controle Interno, a Procuradoria Jurídica e a Central de Compras, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos desta instrução normativa;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Instrução para a versão 5, com a revisão dos Anexos I a VIII, em razão da alteração da estrutura administrativa promovida pela Lei nº 3.567/25, bem como de adequar as exigências de habilitação, ajustar as condições de subcontratação, incluir informações relativas à classificação do objeto e proceder a outros ajustes de natureza formal e técnica,

ESTABELECEM:

CAPITULO I
FINALIDADE

Art. 1º Visando a eficiência, celeridade, planejamento, eficácia, razoabilidade e economicidade, esta Instrução Normativa Conjunta estabelece modelos padronizados para

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

a confecção do Termo de Referência a serem utilizados nas contratações públicas realizadas pelo Executivo Municipal de Itaberá/SP.

CAPÍTULO II
ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da administração direta do Município de Itaberá/SP.

CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Executivo, Procuradoria Geral, Controle Interno e Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos para implementação da Lei nº 14.133/21, ora denominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC, e fundamenta-se no art. 19, IV e Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, e na IN SCI nº 001/2021.

CAPÍTULO IV
DO OBJETO

Art. 4º Ficam estabelecidos, como de observância obrigatória, os modelos padronizados em anexo para formalização de Termo de Referência, a serem utilizados nas contratações públicas do Município de Itaberá/SP.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º As autoridades responsáveis pela elaboração dos documentos estabelecidos no art. 4º, deverão observar fielmente o disposto nesta Instrução Normativa Conjunta, sob a orientação da Procuradoria Geral e do órgão de Controle Interno Municipal, sob pena de o respectivo processo permanecer sobrestado até a regularização do ato, sem prejuízo das responsabilizações previstas no art. 8º desta Instrução.

CAPÍTULO VI
PROCEDIMENTOS

Art. 6º Na utilização dos modelos anexos deve observar-se:
I - todos os trechos com "xxxxxxx" ou "....." devem ser substituídos pelo texto adequado à situação em concreto;
II - sempre que houver o termo "ou" em destaque, deve ser realizada a opção pela alternativa que melhor se adequa ao caso concreto;
III - os trechos redigidos em vermelho referem-se a observações, orientações ou exemplos e deverão ser apagados ou adaptados no documento depois de analisados por quem o subscreve.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

§ 1º É essencial que a cada vez que necessária a utilização das minutas padronizadas estabelecidas nesta Instrução Normativa Conjunta, a unidade executora faça uso do modelo original disponibilizado pela Unidade de Controle Interno e pela Procuradoria Geral do Município, a fim de que, sejam evitadas desconformidades causadas por reedições sucessivas no documento.

§ 2º Ao término da edição do documento, necessariamente baseado no modelo disponibilizado, o servidor responsável deverá, antes de juntá-lo ao processo, certificar-se de que não restam trechos em cor vermelha, realce de texto, fontes diversas da originalmente estabelecida, espaços em branco, espaços com pontilhados ou qualquer outras disfunções no documento que possam ser corrigidas mediante simples revisão, a fim de garantir a seriedade do documento que uma vez protocolado transforma-se em documento oficial e passa a integrar o processo administrativo de contratação, sujeito a fiscalização pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VII
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 7º Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade de Controle Interno e à Procuradoria Geral do Município que, por sua vez, através de procedimentos de verificação, aferirão a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 8º Todos os servidores das unidades executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes na respectiva Instrução Normativa Conjunta, sob pena de ser responsabilizado conforme medidas previstas na Lei Municipal n° 1.371/1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 04 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente

THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Procuradora Geral do Município de Itaberá

Assinado digitalmente

MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Controle Interno do Executivo

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

ANEXO I - Termo de Referência (Aquisição de Bens)

ANEXO II - Termo de Referência (Prestação de Serviços)

ANEXO III - Termo de Referência (Registro de Preços para Aquisição de Bens)

ANEXO IV - Termo de Referência (Registro de Preços para Prestação de Serviços)

ANEXO V - Termo de Referência (Prestação de Serviços de Engenharia)

ANEXO VI – Termo de Referência (Registro de Preços para Prestação de Serviços de Engenharia)

ANEXO VII – Termo de Referência (Credenciamento)

ANEXO VIII – Termo de Referência (Locação de Imóveis)

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - UNIDADE REQUISITANTE
Diretoria Geral de .....
2 - OBJETO
Aquisição de ..... (descrever o bem a ser adquirido).
3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
Referenciar o respectivo ETP, quando houver: 3.1 A descrição da solução e a fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar. OU Se for caso de dispensa do ETP, descrever a justificativa e a solução: Considerando a necessidade da administração fundada em ..... (descrever as situações e razões que levam a necessidade da administração pela contratação e que fundamentam o interesse público envolvido e, descrever ainda, a solução encontrada para resolver o problema) Assim, considerando todo o acima exposto, a administração entende que a melhor solução para a plena satisfação do interesse público frente a necessidade enfrentada é ..... Demonstrar se o objeto consta no plano de contratações anual, ou, se foi acrescentado posteriormente, com a devida justificativa: 3.2 O objeto encontra previsão no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal do exercício de 20XX.
4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
Descrição detalhada e precisa de todos os elementos que constituem o objeto, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização. Aqui deverão estar expressos, por exemplo, a medida, a capacidade, a potência, o consumo, a composição, a resistência, a precisão, a quantidade, a qualidade, o modelo, a forma, a embalagem, os requisitos de garantia, os de segurança, os acessórios, enfim, as características que propiciem tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na entrega da mesma, tarefas realizadas por parte da Administração. Cuidado com a aglutinação de itens, refletir se diversas espécies de bens e/ou serviços inseridos no mesmo lote podem ser prestados ou fornecidos pela mesma empresa, ou, o inverso, se a divisão em itens possibilita que o serviço seja prestado de forma satisfatória. 4.1 Os bens/produtos a serem adquiridos encontram-se descritos abaixo:

MATERIAL/SERVIÇOS					
ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL

Comentado [J1]: Art. 5º, Decreto 5484/23:
(...)
§§ 3º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada, nas seguintes hipóteses:

I - dispensas de licitação fundamentadas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - inexigibilidades de licitação fundamentadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; (Redação dada pelo Decreto nº 5535/2023)

§ 3º-A A elaboração do Estudo Técnico Preliminar facultativa, nas seguintes hipóteses:

I - na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quando da utilização de estudo técnico preliminar elaborado para processos de contratações anteriores, desde que as soluções propostas atendam integralmente à necessidade apresentada e contenha ratificação nos autos mediante documento formal com declaração devidamente fundamentada sobre a viabilidade técnica e a atualidade econômica do estudo, desde que decorrido período não superior a 12 meses de sua conclusão;

III - quando da utilização de estudo técnico preliminar elaborado por outros órgãos e entidades que identifique soluções semelhantes que possam se adequar integralmente à sua demanda, desde que contenha ratificação nos autos mediante documento formal com declaração devidamente fundamentada sobre a viabilidade técnica e a atualidade econômica do estudo, bem como demonstração de compatibilidade com a realidade local e, desde que produzido em época não superior a 12 meses a data da ratificação;

IV - nas contratações instruídas sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação acrescida pelo Decreto nº 5535/2023)

§ 4º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade poderão ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA GONÇALVES RAMOS e GIANNA REGINA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pmitabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

4.1.1 .... inserir aqui eventual informação adicional sobre o objeto (apagar se não houver).

4.1.2 Para a correta identificação do objeto deve-se observar o documento anexo com a ilustração do(s) item(s) a serem contratados. (se não for necessário, apagar este item. É interessante fazê-lo quando a ilustração for determinante para a correta identificação do objeto e esta não for possível apenas por meio do detalhamento escrito. Seria útil, por exemplo, para serviços de confecção de móveis planejados). Quando for necessária a inclusão de imagens ilustrativas deve-se manter este tópico e inserir um documento como anexo a este termo com as ilustrações, devidamente intitulado e identificado como Anexo.

4.2 A aquisição terá vigência pelo prazo de .....(.....) meses, prorrogável na forma do art. 106 e ss. da Lei Federal nº 14.133/21.

OU

4.2 A aquisição terá vigência pelo prazo improrrogável de .....(.....) meses.

4.3. O valor do contrato eventualmente celebrado poderá ser reajustado após o interregno de 12 meses e observará o índice ..... (IGP-M, IPCA, INPC, pode ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos - art. 92, §3º, NLLC), com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.4.1 O fornecimento é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

OU

4.4.1 O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU [o Estudo Técnico Preliminar].

4.5 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

OU

4.5 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 5.298, de 05 de janeiro de 2022

5 - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 Prazo de entrega: (informar dentro de qual prazo você pretende que o bem seja entregue).

5.1.1 O prazo de entrega do(s) bem(s) é de ..... dias úteis, em remessa única, contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento pela contratante.

OU

Comentado [TH2]: Prazo de Vigência – art. 75, inciso VIII – Dispensa Emergencial: Independentemente de se tratar de fornecimento de natureza contínua ou não, a dispensa emergencial ou por calamidade baseada no art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, é limitada a um ano, sem a possibilidade de prorrogação. Inobstante se possa argumentar a possibilidade de celebrar o contrato em prazo menor e prorrogar sua vigência até o limite de um ano, recomenda-se, por cautela, face à redação literal, já firmar o contrato por um prazo estimado, considerando a inviabilidade de prorrogação. Deve-se atentar, por fim, para a vedação de recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso e para a necessidade de se adotarem as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, conforme previsão legal.

Comentado [TH3]: (Art. 6º, XIII, Lei nº 14.133/21:
"Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

Art. 6º, XIV, Lei nº 14.133/21:
"Bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigindo justificativa prévia do contratante".)

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGDALENA REGINA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

5.1.1 A entrega do(s) bem(s) se dará de forma parcelada, durante a vigência do contrato, conforme demanda da contratante e observará os quantitativos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal, com prazo de entrega de ..... dias úteis contados da data de sua emissão.

OU

5.1.1 Os bens serão entregues conforme as seguintes parcelas e prazos: .....

5.2 Local de entrega: Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: .....

5.3 Cuidados específicos no transporte, entrega e acondicionamento:

5.3.1 A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no local determinado.

5.3.2 Será avaliado o acondicionamento do objeto, no momento da entrega, de modo que embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos. *(adaptar conforme o material que está sendo adquirido)*

5.3.3 No caso de itens perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ..... (.....) *(considerando que pode haver itens com diferentes prazos de validade, recomenda-se que a exigência seja fixada em percentual. Ex.: [...] não poderá ser inferior a 75% do prazo de validade total) (Se não houver itens perecíveis, retirar esse item).*

Incluir demais especificações que entenda necessária para correta aquisição do bem.

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade a ser indicada pela procuradoria jurídica com adoção do critério de julgamento xxxxxxxxx (menor preço ou maior desconto) (por lote ou por item ou global).

OU

6.1 O fornecedor será selecionado mediante processo de dispensa de licitação, fundamentada no inciso xxxxx, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme justificativas constantes no documento de formalização de demanda.

OU

6.1 O fornecedor será contratado diretamente mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso xxxxxx, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme justificativas demonstradas no documento de formalização de demanda.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Habilitação

7.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Documentos que comprovem a existência jurídica da licitante, sendo:

Comentado [AC4]: - Em licitações para diversos itens, podem ser fixados prazos diversos para cada item ou grupo de itens, caso as condições logísticas dos itens sejam diferentes.

- Quando houver possibilidade de variação relevante de quantitativos por pedido, recomenda-se a fixação de prazos de entrega definidos por faixas de quantidade e vinculados à Autorização de Fornecimento, a fim de assegurar previsibilidade e adequada execução contratual, tais como:
– até X unidades: prazo de X dias úteis;
– de XX a XX unidades: prazo de Y dias úteis;
- acima de XX unidades: prazo de Z dias úteis.

Comentado [TH5]: É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".
O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)." (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).
A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em atenção da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função de eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.
Em contratações dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade, sendo possível em um mesmo instrumento, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como "(exigência relativa somente aos itens X, Y, Z)".
É vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

Comentado [TH6]: A possibilidade, ou não, de contratação de pessoas físicas deverá ser objeto de prévia análise e manifestação técnica por parte do órgão contratante, na fase de planejamento da contratação.

Da mesma forma, deverá ser analisado se o objeto é compatível com a participação de MEI, cooperativas, etc.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CORDEIRO e MAGNO REGIS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/AF-2275-A35E-148A

I. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

IV. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

VI. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

b) Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) n° ..... – quando aplicável.

Comentado [TH7]: Esta exigência tem como fundamento a parte final do disposto no art. 66 da Lei nº 14.133 de 2021. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto a ser contratado exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa.

7.1.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2.2. **Qualificação Fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e ANGELA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

g) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários.

Comentado [TH8]: O artigo 193 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) prescreve que a prova da quitação de todos os tributos devidos exige-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, "relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre". Nesse mesma linha, o art. 68, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021, estabelece a exigência de "inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual". Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual. Cabe ao órgão contratante aferir o imposto aplicável e ajustar conforme o caso.

7.1.2.2.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de .....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

c.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133,

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A
código C5AF-2275-A35E-148A

de 2021, art. 65, §1º).

c.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.1.2.4. **Qualificação Técnica:**

7.1.2.4.1. **Qualificação técnico-operacional:**

a) Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, no qual se comprove que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS DEVE SER EXCEÇÃO E DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. VIDE NOTA EXPLICATIVA.

a.1) A exigência de atestado de capacidade técnica será restrita às parcelas de maior relevância OU valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes: .....

a.2) Os atestados deverão comprovar a execução de quantitativos mínimos de xxxxx% (xxxx por cento) para cada parcela de que trata o subitem anterior, admitindo-se o somatório de atestados.

b) Registro ou inscrição da empresa no(a) *(...escrever por extenso o nome da entidade profissional...)*, em plena validade;

c) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial.

7.2 Garantia ou Assistência Técnica do Objeto:

7.2.1 O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

OU

7.2.1 O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, ... (.....) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7.2.3 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso,

Comentado [TH9]: A Lei 14133/21 não prevê apresentação de atestados para comprovação de qualificação técnica no caso de compras. A exigência aqui somente tem cabimento quando houver alguma atividade envolvida com o fornecimento do bem que justifique esse cuidado. É o caso, por exemplo, de uma logística complexa para entrega de bens em todo território nacional e cuja falta possa acarretar sérios danos à saúde das pessoas. Também pode ser citado como exemplo a montagem e a instalação de equipamentos sofisticados, que exige conhecimento especializado. De todo modo, como se vê, os atestados se referem a um serviço associado ao bem e não ao bem em si.

A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pelo somatório de atestados de contratos executados concomitantemente, pois revelam a capacidade operacional da empresa.
De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas quanto à habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo de formalização a contratação.
Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, "será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados". Além disso, registra-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que pos[...]

Comentado [TH10]: Justificar – demonstrar em que critérios se fundamenta a delimitação das parcelas de maior relevância/valor significativo – para a fixação de parcelas de valor significativo, devem ser consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Comentado [TH11]: Justificar – demonstrar em que critérios se fundamenta a fixação do percentual máximo – no máximo 50%.

Comentado [TH12]: Tal exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual estiver sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no dispositivo.
Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído.

Comentado [TH13]: Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, deverão ser indicados neste item com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Cita-se, exemplificativamente, a exigência, dentre os documentos de habilitação técnica, da chamada Autorização Especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, nas contratações para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, com base na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e na Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WANDERLEY e MAGNOLIA RAFAELA GONCALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://www.1doc.com.br/verificacao/C5A1-A275-A4B3-22D0 e informe o código C5A1-A275-A4B3-22D0

sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.2.4 A garantia abrange a realização da manutenção preventiva e corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.2.4.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.2.4.2 Entende-se por manutenção preventiva, aquela destinada a manter o equipamento em perfeitas condições de uso.

7.2.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.2.5.1 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até ..... (.....) dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

7.2.5.2 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

7.2.5.3 Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.2.5.4 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.2.6 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

7.2.7 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

(os itens 7.2.1 a 7.2.7 deverão ser analisados frente ao mercado se aplicáveis à aquisição pretendida)

7.3 Subcontratação: Avaliar possibilidade de subcontratação.

7.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

7.3.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto da contratação, até o limite de XX% (xxxxx por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

7.3.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

(....)

7.3.1.2 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

(....)

7.3.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.3.1.4 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.3.1.5 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.3.1.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

(Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios)

7.4 Amostras:

Possibilidade de exigência de amostra na forma do art. 41, II, da Lei nº 14133/21: Texto sugerido no caso de exigência de amostras:

7.4.1 Para a aferição da compatibilidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, será exigido que o licitante classificado em primeiro lugar apresente, sob pena de não aceitação da proposta, amostra dos seguintes itens:

a) item.....

b) item.....

c) item.....

7.4.2 Antes da homologação, a licitante que apresentar a proposta vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para entregar as amostras, no endereço (.....), às (....) horas.

7.4.3 Será permitido aos interessados, incluindo os demais licitantes, acompanharem o procedimento de avaliação das amostras, devendo, para tanto, formalizar o pedido ao órgão, durante o prazo de entrega das amostras.

7.4.4 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

a) expor aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade exigidos;

b) expor aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade exigidos;

c) expor aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade exigidos.

7.4.5 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo servidor responsável, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de Referência, a proposta será recusada.

7.4.6 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o servidor responsável analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.4.7 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Este item, no tocante a amostra, sofrerá variações, de acordo com o objeto a ser licitado.

7.5 Garantia da Contratação

7.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

OU

7.5.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de xxxxx% do valor total da contratação.

7.5.2 Demais disposições e condições referentes a prestação da garantia contratual serão definidas no edital e minuta contratual.

7.6 Indicação de marca de referência:

Possibilidade de indicação de marca apenas como referência - art. 41, I, "d" da Lei nº 14133/21 – SOMENTE MEDIANTE JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA ÁREA TÉCNICA NO ETP.

"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência";

Texto sugerido:

Como referência para a plena identificação das especificações e características do(s) item(ns) ....., na forma delimitada na descrição detalhada constante no item 4.1 deste Termo de Referência e esperada pela Administração para adequada satisfação de suas necessidades, tome-se como base o(s) modelo(s) ..... ou marca ..... (art. 41, I, "d" da Lei nº 14.133/21).

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Os bens serão recebidos:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de ..... (.....) dias úteis, a contar da notificação da contratada, sem onerações extras e sem prejuízo da aplicação de penalidades pela administração.

8.3 O recebimento definito ocorrerá no prazo de ..... (.....) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal e após a verificação da qualidade e quantidade do material e aceitação mediante termo de recebimento.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.6 Para fins de liquidação, o setor responsável deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

8.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.8 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.9 O pagamento será realizado através de boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.9.1 O pagamento por transferência bancária será feito através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada.

8.9.1.1 Caso a contratada indique outra instituição bancária, será descontado do valor a receber as tarifas que por ventura possam incidir quando da transferência de valores.

8.10 O prazo para liquidação e pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar do aceite da nota fiscal na forma

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

do decreto municipal nº 5.499/2023.

8.10.1 O prazo de que trata o subitem 8.10 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.11 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a detentora da ata deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.

8.12 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

8.13 A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.14 A Prefeitura Municipal de Itaberá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

8.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ..... de correção monetária.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;

9.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.6 Não promover nenhuma alteração do fornecimento ou especificações do bem, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município;

9.7 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do bem, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao fornecimento ora contratado;

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

9.8 Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.
9.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
9.10 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
9.11 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
9.12 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido.
9.13 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
9.14 Atender a todas as determinações e normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto ou ao funcionamento da pessoa jurídica licitante.
Incluir demais obrigações que entenda necessário para correta aquisição do bem (Tais informações são essenciais do Edital e da Minuta de Contrato. Quando essas informações, em especial, na contratação de serviços ou fornecimento de bens com mais especificidades não constam do pedido, o Setor de Licitações não possui condições de elaborar o edital corretamente, retardando o procedimento, bem como, poderão advir falhas na execução contratual).

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
10.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
10.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
10.4 Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica;
10.5 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
10.6 Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.
Demais obrigações que entenda necessário
(Tais informações são essenciais à elaboração da Minuta de Contrato. Quando essas informações, em especial, na contratação de serviços ou fornecimento de bens com mais especificidades não constam do pedido, o Setor de Licitações não possui condições de elaborar os documentos instrutórios do processo de contratação corretamente, retardando o procedimento).

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

11 - ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O custo estimado total da contratação é de R$... (.....), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 4 deste Termo de Referência e levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar.

11.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Itaberá, atendido pela seguinte dotação:

xxxxxxxxxxxxxxxxx

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A Administração não tem a prerrogativa, e **sim a obrigação de fiscalizar e gerenciar o contrato**. E os termos em que se desenrolará esta fiscalização devem estar definidos desde a elaboração do Termo de Referência.

Os fiscais do contrato devem ter condições técnicas de realizar a fiscalização do contrato. O cargo ocupado ou a experiência adquirida devem guardar relação com o objeto do contrato.

As atribuições do fiscal do contrato são fundamentais para o acompanhamento do serviço e do recebimento do bem, não se trata de função fictícia.

Informar Nome e cargo dos responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato:

12.1 Os servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual seguem descritos abaixo:

12.1.1 Gestor: (diretor ou quem for designado em termos de organização administrativa)

12.1.2 Fiscais: (elencar os nomes e cargos dos servidores que serão responsáveis pela fiscalização do contrato – lembrar-se sempre que no momento da designação o funcionário deverá ser formalmente informado)

Os fiscais poderão ser divididos em fiscais técnicos, administrativos ou setoriais, hipótese em que terão as responsabilidades divididas na forma do decreto que regulamenta a atuação dos agentes com atuação nos processos licitatórios. (EXCLUIR O COMENTÁRIO APÓS A REDAÇÃO FINAL)

a) Fiscal Técnico: (apagar se for designado apenas um fiscal para as funções técnicas e administrativa e não houver necessidade de fiscal setorial)

b) Fiscal Administrativo: (apagar se for designado apenas um fiscal para as funções técnicas e administrativa e não houver necessidade de fiscal setorial)

c) Fiscais Setoriais: (apagar se for designado apenas um fiscal para as funções técnicas e administrativa e não houver necessidade de fiscal setorial)

12.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Comentado [CG14]: Na fiscalização do contrato poderá, a depender do caso, ser designado mais de um servidor para as atribuições técnicas, administrativas e setoriais.
§ 1º Quando designado apenas um servidor para fiscalização contratual, será denominado fiscal técnico-administrativo e acumulará as atribuições estabelecidas no art. 21 e 22.
§ 2º No caso de contrato de obras e serviços de engenharia, de contratações de tecnologia da informação e nos demais contratos que envolvam conhecimento técnico especializado, deverá haver pelo menos um fiscal técnico com formação na área de conhecimento pertinente.
§ 3º Sempre que a entrega de bens ou a realização de serviços de um mesmo processo licitatório, em especial em atas de registro de preços, se der em mais de um setor, deverá ser designado, para cada um, **FISCAL SETORIAL** com responsabilidade de acompanhar a execução contratual da parte que lhe diz respeito.
Art. 21. Caberá ao **FISCAL TÉCNICO** do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com definição de prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para liquidação;
VII - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
VIII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega de bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
XI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos demais incisos do caput:
a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART ou RRTs referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quando aos aspectos ambientais.
Art. 22. Caberá ao **FISCAL ADMINISTRATIVO** do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: ...

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA MAGALHAES CICHETTI e MANOLA PEGIN GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C3F5-8A3B-148A-2225-5F1E e informe o código C3F5-8A3B-148A-2225-5F1E

12.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.11 A prefeitura poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.12 As atribuições e prerrogativas expressas acimas serão desenvolvidas pelos servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual sem prejuízo das demais competências previstas nos arts. 19 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.526, de 2023.

12.13 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: *(.....)*

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

NOME DO RESPONSÁVEL

Cargo

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

TERMO DE REFERÊNCIA /PROJETO BÁSICO

1 - UNIDADE REQUISITANTE
Diretoria Geral de .....
2 - OBJETO
Descrição do serviço a ser contratado. Contratação de empresa para..... (descrever serviço a ser prestado).
3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
Referenciar o respectivo ETP, quando houver: 3.1 A descrição da solução e a fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar. OU Se for caso de dispensa do ETP, descrever a justificativa e a solução: 3.1 Considerando a necessidade da administração fundada em ..... (descrever as situações e razões que levam a necessidade da administração pela contratação e que fundamentam o interesse público envolvido e, descrever ainda, a solução encontrada para resolver o problema) Assim, considerando todo o acima exposto, a administração entende que a melhor solução para a plena satisfação do interesse público frente a necessidade enfrentada é ..... Demonstrar se o objeto consta no plano de contratações anual, ou, se foi acrescentado posteriormente, com a devida justificativa: 3.2 O objeto encontra previsão no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal do exercício de 20XX.
4 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
Descrição detalhada e precisa de todos os elementos que constituem o objeto, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização. Aqui deverão estar expressas as características que propiciem tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência da execução do serviço; Na prestação de serviços, deve ser planejado como será a execução, pensar como se fosse você que estivesse contratando um profissional, e o que se espera dele, como o trabalho deve ser desenvolvido do início ao fim, desde o prazo de execução, cronograma, etc. Cuidado com a aglutinação de itens, refletir se diversas espécies de bens e/ou serviços inseridos no mesmo lote podem ser prestados ou fornecidos pela mesma empresa, ou, o inverso, se a divisão em itens possibilita que o serviço seja prestado de forma satisfatória. 4.1 Os serviços a serem prestados encontram-se descritos abaixo:

MATERIAL/SERVIÇOS					
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL

Comentado [J1]: Art. 5º, Decreto 5484/23:
(...)
§§ 3º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada, nas seguintes hipóteses:

I - dispensas de licitação fundamentadas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - inexigibilidades de licitação fundamentadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; (Redação dada pelo Decreto nº 5535/2023)

§ 3º-A A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa, nas seguintes hipóteses:

I - na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quando da utilização de estudo técnico preliminar elaborado para processos de contratações anteriores desde que as soluções propostas atendam integralmente à necessidade apresentada e contenha ratificação nos autos mediante documento formal com declaração devidamente fundamentada sobre a viabilidade técnica e a atualidade econômica do estudo, desde que decorrido período não superior a 12 meses de sua conclusão;

III - quando da utilização de estudo técnico preliminar elaborado por outros órgãos e entidades que identifique soluções semelhantes que possam se adequar integralmente à sua demanda, desde que contenha ratificação nos autos mediante documento formal com declaração devidamente fundamentada sobre a viabilidade técnica e a atualidade econômica do estudo, bem como demonstração de compatibilidade com a realidade local e, desde que produzido em época não superior a 12 meses a data da ratificação.

IV - nas contratações instruídas sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação acrescida pelo Decreto nº 5535/2023)

§ 4º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade poderão ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER GONÇALVES RAMOS e ANGELINA APARECIDA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

4.1.1 .... inserir aqui eventual informação adicional sobre o objeto (apagar se não houver).

4.2 A contratação terá vigência pelo prazo de ..... meses, prorrogável na forma do art. 106 e ss. da Lei Federal nº 14.133/21.

OU

4.2 A contratação terá vigência pelo prazo improrrogável de .....(.....) meses.

OU

4.2 A contratação terá vigência pelo prazo (....) meses, automaticamente prorrogado se o objeto não for concluído no período firmado no contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3 O valor do contrato eventualmente celebrado poderá ser reajustado após o interregno de 12 (doze) meses e observará o índice IGP-M, IPCA, INPC... (pode ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos - art. 92, §3º, NLLC), com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.4.1 O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

OU

4.4.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU [o Estudo Técnico Preliminar].

4.5 O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

OU

4.5 O objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5 - LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 Prazo de execução: (informar dentro de qual prazo você pretende que o serviço seja executado e finalizado, começo meio e fim)

5.1.1 O prazo de início da execução do(s) serviço(s) é de ..... dias úteis, em um único período, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela contratante.

OU

5.1.1 A execução do(s) serviço(s) se dará de forma parcelada, durante a vigência do contrato, conforme demanda da contratante e observará os quantitativos constantes da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal, com prazo de execução de ..... dias úteis contados da data de sua emissão.

Comentado [TH2]: Prazo de Vigência – art. 75, VIII – Dispensa Emergencial: Independentemente de ter como objeto serviço de natureza contínua ou por escopo, a dispensa emergencial ou por calamidade baseada no art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, é limitada a um ano, sem a possibilidade de prorrogação. Inobstante se possa argumentar a possibilidade de celebrar o contrato em prazo menor e prorrogar sua vigência até o limite de um ano, recomenda-se, por cautela, face à redação literal, já firmar o contrato por um prazo estimado, considerando a inviabilidade de prorrogação. Deve-se atentar, por fim, para a vedação de recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso e para a necessidade de se adotarem as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, conforme previsão legal.

Comentado [TH3]: Art. 111. Na contratação que previr conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Contratação por escopo é aquele que prevê o início, meio e fim, visando a prestação de serviço determinado. Necessário ir com acompanhado de cronograma da execução.

Comentado [TH4]: Se for serviços de engenharia ou obra, usar modelo próprio.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNOLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-435E-148A e informe o código 5AF2-2275-435E-148A

OU

5.1.1 A execução do(s) serviço(s) se dará da seguinte forma.... (quando, considerando as peculiaridades da contratação, não se enquadrar em nenhuma das hipóteses anteriores)

5.2 Local da prestação dos serviços: (unidade administrativa, sede da contratada ou outro local específico)

5.3 Forma de execução dos serviços:

5.3.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até ..... (quantidade de dias ou horas) após emissão de empenho e envio da ordem de serviço.

5.3.2 Os serviços devem ser executados conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.3.3 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, de acordo com este objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição. - Verificar se essas condições se aplicam

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: xxx dias [da assinatura do contrato] OU [da emissão da ordem de serviço];

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: (...)

Cronograma de realização dos serviços:

Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...

Incluir demais especificações que entenda necessária para correta execução do serviço.

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade a ser indicada pela procuradoria jurídica com adoção do critério de julgamento ..... (menor preço ou maior desconto) (por item ou por lote ou global).

OU

6.1 O fornecedor será selecionado mediante processo de dispensa de licitação, fundamentada no inciso xxxxx, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme justificativas constantes no documento de formalização de demanda.

OU

6.1 O fornecedor será contratado diretamente mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso xxxxxx, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme justificativas demonstradas no documento de formalização de demanda.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

7.1 Habilitação

7.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Documentos que comprovem a existência jurídica da licitante, sendo:

I. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

IV. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

VI. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

b) Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) n° ..... – quando aplicável.

7.1.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2.2. **Qualificação Fiscal, social e trabalhista:**

Comentado [TH5]: É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".
O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)." (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).
A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.
Em contratações dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade, sendo possível, em um mesmo instrumento, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como "(exigência relativa somente aos itens X, Y, Z)".
É vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

Comentado [TH6]: A possibilidade, ou não, de contratação de pessoas físicas deverá ser objeto de prévia análise e manifestação técnica por parte do órgão contratante, na fase de planejamento da contratação.

Da mesma forma, deverá ser analisado se o objeto é compatível com a participação de MEI, cooperativas, etc.

Comentado [TH7]: Esta exigência tem como fundamento a parte final do disposto no art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto a ser contratado exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativo.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WANDERLEY DE ALMEIDA e MAGNÓLIA REGINA GONÇALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A4E5-A3DD-1427-A3EE e informe o código A4E5-A3DD-1427-A3EE

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

g) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários.

7.1.2.2.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Comentado [TH8]: O artigo 193 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos far-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, "relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre". Nessa mesma linha, o art. 68, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021, estabelece a exigência de "inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual". Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual. Cabe ao órgão contratante aferir o imposto aplicável e ajustar conforme o caso.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNO LIMA DA SILVA FRANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

c.3) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de .....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

c.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.1.2.4**. Qualificação Técnica:**

7.1.2.4.1**. Qualificação técnico-operacional:**

a) Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, no qual se comprove que a empresa já executou o serviço de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a.1) A exigência de atestado de capacidade técnica será restrita às parcelas de maior relevância OU valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes: .....

a.2) Os atestados deverão comprovar a execução de quantitativos mínimos de xxxxx% (xxxx por cento) para cada parcela de que trata o subitem anterior, admitindo-se o somatório de atestados.

b) Registro ou inscrição da empresa no(a) *(...escrever por extenso o nome da entidade profissional...)*, em plena validade;

c) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial.

7.1.2.4.2 Qualificação técnico-profissional:

a) Apresentação de ..... devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado OU pelo conselho profissional competente, em que conste necessariamente o nome do profissional na condição de responsável técnico, no qual se comprove que já executou obra ou serviço de características semelhantes à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Comentado [TH9]: A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pelo somatório de atestados de contratos executados concomitantemente, pois revelam a capacidade operacional da empresa.
De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas quanto à habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo de formalização da contratação.
Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, "será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados". Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas ...

Comentado [TH10]: Justificar – demonstrar em que critérios se fundamenta a delimitação das parcelas de maior relevância/valor significativo – para a fixação de parcelas de valor significativo, devem ser consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Comentado [TH11]: Justificar – demonstrar em que critérios se fundamenta a fixação do percentual exigido – no máximo 50%.

Comentado [TH12]: Nota explicativa 1: Esta exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no dispositivo. Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações ...

Comentado [TH13]: Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, deverão ser indicados neste item com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Cita-se, exemplificativamente, a exigência, dentre os documentos de habilitação técnica, da chamada Autorização Especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, nas contratações para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, com base na Lei n.º 6.360, de 2 ...

Comentado [TH14]: A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pelo somatório de atestados de contratos executados concomitantemente, pois revelam a capacidade operacional da empresa. ...

Comentado [TH15]: ***Nota Explicativa:*** *A comprovação da* ***qualificação técnico-profissional****, em se tratando da contratação de obras e serviços de engenharia, poderá ser feita por meio da apresentação de* ***Certidão de Acervo Técnico – CAT*** *expedida pelo CREA (Resolução Confea n.º 1.137, de 2023), pelo CAU (Resolução CAU/BR nº 93, de 2024) ou pelo CRT (Resolução CTFA nº 5, de 18 de janeiro de 2019) da região pertinente, nos termos da delegação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra ou serviço, devidamente ...*

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA VIANA DA CRUZ e IMAGINA COMERCIO DE IMOVEIS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4F75-A45E-88E4-1468 e informe o código 4F75-A45E-88E4-1468

a.1) A exigência de atestado de capacidade técnica será restrita às parcelas de maior relevância OU valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes: .....

a.2) Os atestados deverão comprovar a execução de quantitativos mínimos de xxxxx% (xxxx por cento) para cada parcela de que trata o subitem anterior, admitindo-se o somatório de atestados.

a) Indicação da equipe e do pessoal técnico especializado adequado e disponível para a realização do objeto ora licitado, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, composta por, no mínimo, os seguintes profissionais: ..... *(indicar - engenheiros, arquitetos e urbanistas, médicos e técnicos de nível médio).*

b) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial. (se for o caso).

7.1.2.4.2.1 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.1.2.4.2.2 Por ocasião da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar a formação de cada um dos membros indicados, o vínculo com a contratante, o registro no conselho competente (se for o caso), assim como o certificado de especialização em ..... (se for o caso).

7.1.2.4.2.3 A comprovação do vínculo profissional será permitida mediante cópia de contrato de trabalho ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

7.2 Subcontratação: Avaliar possibilidade de subcontratação.
7.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
OU
7.2.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto da contratação, até o limite de XX% (xxxxx por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
7.2.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
(....)
7.2.1.2 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
(....)

Comentado [TH16]: Justificar – demonstrar em que critérios se fundamenta a delimitação das parcelas de maior relevância/valor significativo – para a fixação de parcelas de valor significativo, devem ser consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Comentado [TH17]: Justificar – demonstrar em que critérios se fundamenta a fixação do percentual exigido – no máximo 50%.

Comentado [TH18]: O art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de exigência de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
Desta forma, caso haja algum equipamento ou material específico, importante para a execução, pode ser feita a exigência de sua indicação prévia pela futura contratada.
Da mesma forma, caso haja pessoal técnico cuja atuação seja fundamental para a execução do objeto, pode ser feita a exigência de sua indicação, acompanhada da respectiva qualificação. Entretanto, nesse caso, pode haver certa redundância se também houver a exigência de apresentação do profissional detentor de determinados certificados, com a diferença de que, no caso da mera indicação, não se exige a comprovação mediante esses documentos emitidos pelo conselho profissional competente. Assim, é uma obrigação que se coloca para a Administração que reduz os custos transacionais para o futuro contratado e que também pode ser feita quando o pessoal técnico específico não estiver submetido a conselho profissional algum, apesar de ser especializado.
De qualquer forma, caso a Administração repute necessária a indicação de determinado pessoal técnico, aparelhamento ou material deverá especificar exatamente qual seja.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA ONOFRE DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5A4E-48D0-2275-A35E-E48A e informe o código 5A4E-48D0-2275-A35E-E48A

7.2.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
7.2.1.4 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
7.2.1.5 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
7.2.1.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

(Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios)

7.3 Garantia do Serviço:
Avaliar necessidade de garantia dos serviços. Texto sugerido:
O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
OU
O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo .....(___) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.4 Garantia da Contratação
7.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
OU
7.4.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de .....(.....) do valor total da contratação.
7.4.2 As demais condições e especificações sobre a apresentação da garantia da contratação serão definidas no edital e/ou minuta contratual correspondente.

7.5 Prova de Conceito
Para a aferição da compatibilidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, sobretudo

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

quanto a padrões de qualidade e desempenho, a empresa provisoriamente declarada vencedora será convocada para realizar prova de conceito (PoC).
Incluir as demais descrições necessárias para demonstração do serviço. Se não houver necessidade de PoC, retirar este item.

7.6 Vistoria
Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
OU
7.6.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das xx horas às xx horas.
7.6.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
7.6.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
7.6.4 [incluir outras instruções sobre vistoria];
7.6.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
7.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produzir os resultados acordados,
b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
8.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
Ex: pagamento mensal/pagamento por serviço prestado/pagamento por serviço prestado mensalmente.
8.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de .....(.....) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
8.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

8.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de .....(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.12 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.13 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

8.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

8.15 O pagamento será realizado através de boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.15.1 O pagamento por transferência bancária será feito através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada.

8.15.1.1 Caso a contratada indique outra instituição bancária, será descontado do valor a receber as tarifas que por ventura possam incidir quando da transferência de valores.

8.16 O prazo para liquidação e pagamento será de até 10 (dez) dias a contar do aceite da nota fiscal na forma do decreto municipal nº 5.499/2023.

8.16.1 O prazo de que trata o subitem 8.16 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.17 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, o contratado deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.

8.18 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

8.19 A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.20 A Prefeitura Municipal de Itaberá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

8.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ..... de correção monetária.

9 - ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O custo estimado total da contratação é de R$... (.....), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 4 deste Termo de Referência e levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar.

9.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Itaberá, atendido pela seguinte dotação:

xxxxxxxxxxxxxxxxx

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto deste instrumento de acordo com Termo de Referência, e demais cláusulas contratuais, dentro dos padrões de qualidade exigidos.

10.2 Instruir a execução do objeto do contrato com as notas fiscais correspondentes;

10.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

10.4 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

10.5 Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do Contrato;

10.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;

10.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de ..... (.....) (dias ou horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.9 Disponibilizar aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.10 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

10.14 Apresentar ao Município, caso este venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações fornecidas pelo mesmo;

10.15 Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.

10.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Demais obrigações que entenda necessário

(Tais informações são essenciais à elaboração da Minuta de Contrato. Quando essas informações, em especial, na contratação de serviços ou fornecimento de bens com mais especificidades não constam do pedido, o Setor de Licitações não possui condições de elaborar os documentos instrutórios do processo de contratação corretamente, retardando o procedimento, bem como, poderão advir falhas na execução

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

contratual).

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;

11.2 Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto do instrumento;

11.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada;

11.4 Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica;

11.5 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

11.6 Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas em lei.

Demais obrigações que entenda necessário

(Tais informações são essenciais à elaboração da Minuta de Contrato. Quando essas informações, em especial, na contratação de serviços ou fornecimento de bens com mais especificidades não constam do pedido, o Setor de Licitações não possui condições de elaborar os documentos instrutórios do processo de contratação corretamente, retardando o procedimento).

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A Administração não tem a prerrogativa, e **sim a obrigação de fiscalizar e gerenciar o contrato**. E os termos em que se desenrolará esta fiscalização devem estar definidos desde a elaboração do Termo de Referência.

Os fiscais do contrato devem ter condições técnicas de realizar a fiscalização do contrato. O cargo ocupado ou a experiência adquirida devem guardar relação com o objeto do contrato.

As atribuições do fiscal do contrato são fundamentais para o acompanhamento do serviço e do recebimento do bem, não se trata de função fictícia.

Informar Nome e cargo dos responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato:

12.1 Os servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual seguem descritos abaixo:

12.1.1 Gestor: (diretor ou quem for designado em termos de organização administrativa)

12.1.2 Fiscais: (elencar os nomes e cargos dos servidores que serão responsáveis pela fiscalização do contrato – lembrar-se sempre que no momento da designação o funcionário deverá ser formalmente informado)

Os fiscais poderão ser divididos em fiscais técnicos, administrativos ou setoriais, hipótese em que terão as responsabilidades divididas na forma do decreto que regulamenta a atuação dos agentes com atuação nos processos licitatórios. (EXCLUIR O COMENTÁRIO APÓS A REDAÇÃO FINAL)

Comentado [CG19]: Na fiscalização do contrato poderá, a depender do caso, ser designado mais de um servidor para as atribuições técnicas, administrativas e setoriais.
§ 1º Quando designado apenas um servidor para fiscalização contratual, será denominado fiscal técnico-administrativo e acumulará as atribuições estabelecidas no art. 21 e 22.
§ 2º No caso de contrato de obras e serviços de engenharia, de contratações de tecnologia da informação e nos demais contratos que envolvam conhecimento técnico especializado, deverá haver pelo menos um fiscal técnico com formação na área de conhecimento pertinente.
§ 3º Sempre que a entrega de bens ou a realização de serviços de um mesmo processo licitatório, em especial em atas de registro de preços, se der em mais de um setor, deverá ser designado, para cada um, **FISCAL SETORIAL** com responsabilidade de acompanhar a execução contratual da parte que lhe diz respeito.
Art. 21. Caberá ao **FISCAL TÉCNICO** do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;
VII - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
VIII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega de bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
XI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos demais incisos do caput:
a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ARTs ou RRTs referente aos projetos arquitetônico e complementares, encartamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quando aos aspectos ambientais.
Art. 22. Caberá ao **FISCAL ADMINISTRATIVO** do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios ...

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA MAGNÓLIA REGINA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CAF5-2275-35E1-18BA e informe o código CAF5-2275-35E1-18BA

a) Fiscal Técnico: (apagar se for designado apenas um fiscal para as funções técnicas e administrativa e não houver necessidade de fiscal setorial)

b) Fiscal Administrativo: (apagar se for designado apenas um fiscal para as funções técnicas e administrativa e não houver necessidade de fiscal setorial)

c) Fiscais Setoriais: (apagar se for designado apenas um fiscal para as funções técnicas e administrativa e não houver necessidade de fiscal setorial)

12.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.12 A prefeitura poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.13 As atribuições e prerrogativas expressas acimas serão desenvolvidas pelos servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual sem prejuízo das demais competências previstas nos arts. 19 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.526, de 2023.

12.14 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: *(.....)*

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

NOME DO RESPONSÁVEL

Cargo

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - UNIDADE REQUISITANTE
Diretoria Geral de .....
2 - OBJETO
Registro de preços para aquisições futuras de ..... [descrever o bem a ser adquirido].
3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
Referenciar o respectivo ETP, quando houver: 3.1 A descrição da solução e a fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar. OU Se for caso de dispensa do ETP, descrever a justificativa e a solução: 3.1 Considerando a necessidade da administração fundada em ..... [descrever as situações e razões que levam a necessidade da administração pela contratação e que fundamentam o interesse público envolvido e, descrever ainda, a solução encontrada para resolver o problema] Assim, considerando todo o acima exposto, a administração entende que a melhor solução para a plena satisfação do interesse público frente a necessidade enfrentada é ..... Demonstrar se o objeto consta no plano de contratações anual, ou, se foi acrescentado posteriormente, com a devida justificativa: 3.2 O objeto encontra previsão no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal do exercício de 20XX.
4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
Descrição detalhada e precisa de todos os elementos que constituem o objeto, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização. Aqui deverão estar expressos, por exemplo, a medida, a capacidade, a potência, o consumo, a composição, a resistência, a precisão, a quantidade, a qualidade, o modelo, a forma, a embalagem, os requisitos de garantia, os de segurança, os acessórios, enfim, as características que propiciem tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na entrega da mesma, tarefas realizadas por parte da Administração. Cuidado com a aglutinação de itens, refletir se diversas espécies de bens e/ou serviços inseridos no mesmo lote podem ser prestados ou fornecidos pela mesma empresa, ou, o inverso, se a divisão em itens possibilita que o serviço seja prestado de forma satisfatória. 4.1. Os bens a serem eventualmente adquiridos encontram-se descritos abaixo:

MATERIAL/SERVIÇOS					
ITEM	UNID.	QUANT. MÁXIMA	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNI.	VALOR GLOBAL

Comentado [J1]: Art. 5º, Decreto 5484/23:
(...)
§§ 3º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada, nas seguintes hipóteses:

I - dispensas de licitação fundamentadas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - inexigibilidades de licitação fundamentadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; (Redação dada pelo Decreto nº 5535/2023)

§ 3º-A A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa, nas seguintes hipóteses:

I - na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quando da utilização de estudo técnico preliminar elaborado para processos de contratações anteriores, desde que as soluções propostas atendam integralmente à necessidade apresentada e contenha ratificação nos autos mediante documento formal com declaração devidamente fundamentada sobre a viabilidade técnica e a atualidade econômica do estudo, desde que decorrido período não superior a 12 meses de sua conclusão;

III - quando da utilização de estudo técnico preliminar elaborado por outros órgãos e entidades que identifique soluções semelhantes que possam se adequar integralmente à sua demanda, desde que contenha ratificação nos autos mediante documento formal com declaração devidamente fundamentada sobre a viabilidade técnica e a atualidade econômica do estudo, bem como demonstração de compatibilidade com a realidade local e, desde que produzido em época não superior a 12 meses a data da ratificação;

IV - nas contratações instruídas sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação acrescida pelo Decreto nº 5535/2023)

§ 4º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade poderão ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA AGNOLIA GONÇALVES RAMOS e outro
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaberai.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A

4.1.1 .... [inserir aqui eventual informação adicional sobre o objeto *(apagar se não houver)].*
4.1.2. Para a correta identificação do objeto deve ser observado o documento anexo com a ilustração do(s) item(s) a serem contratados. *[se não for necessário, apagar este item. É interessante fazê-lo quando a ilustração for determinante para a correta identificação do objeto e esta não for possível apenas por meio do detalhamento escrito. Seria útil, por exemplo, para serviços de confecção de móveis planejados. Quando for necessária a inclusão de imagens ilustrativas deve-se manter este tópico e inserir um documento como anexo a este termo com as ilustrações, devidamente intitulado e identificado como Anexo.]*

4.2.1 O fornecimento é enquadrado como não contínuo.

OU

4.2.1 O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista que (....).

4.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável uma vez por igual período.

OU

4.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses.

4.4 O valor do contrato eventualmente celebrado poderá ser reajustado após o interregno de 12 meses e observará o índice ..... [IGP-M, IPCA, INPC, pode ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos - art. 92, §3º, NLLC], com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

OU

4.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 5.298, de 05 de janeiro de 2022

4.6 Os quantitativos indicados correspondem a estimativas máximas, de modo que a Administração não está vinculada à contratação de sua integralidade.

5 - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 PRAZO DE ENTREGA: informar dentro de qual prazo você pretende que o bem seja entregue:

A entrega dos bens se dará conforme necessidade da Prefeitura e deverá ocorrer conforme quantitativos definidos na Autorização de Fornecimento, no prazo de .....(....) dias úteis, contados da data de emissão da respectiva autorização.

Comentado [TH2]: (Art. 6º, XIII, Lei nº 14.133/21: "Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

Art. 6º, XIV, Lei nº 14.133/21:
"Bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante".)

Comentado [AC3]: - Em licitações para diversos itens, podem ser fixados prazos diversos para cada item ou grupo de itens, caso as condições logísticas dos itens sejam diferentes.

- Quando houver possibilidade de variação relevante de quantitativos por pedido, recomenda-se a fixação de prazos de entrega definidos por faixas de quantidade e vinculados à Autorização de Fornecimento, a fim de assegurar previsibilidade e adequada execução contratual, tais como:
– até X unidades: prazo de X dias úteis;
– de XX a XX unidades: prazo de Y dias úteis;
- acima de XX unidades: prazo de Z dias úteis.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNOLIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

5.2 LOCAL DE ENTREGA: Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: .....

5.3 CUIDADOS ESPECÍFICOS NO TRANSPORTE, ENTREGA E ACONDICIONAMENTO:

5.3.1 A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no local determinado;

5.3.2 Será avaliado o acondicionamento do objeto, no momento da entrega, de modo que embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos. *(adaptar conforme o material que está sendo adquirido)*

5.3.3 No caso de itens perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ..... (.....) *(considerando que pode haver itens com diferentes prazos de validade, recomenda-se que a exigência seja fixada em percentual. Ex.: [...] não poderá ser inferior a 75% do prazo de validade total) (Se não houver itens perecíveis, retirar esse item).*

5.3.4. Incluir demais especificações que entenda necessária para correta aquisição do bem.

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade a ser indicada pela procuradoria jurídica, utilizando o Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento ..... (menor preço ou maior desconto) (por item ou por lote ou global).

OU

6.1 O fornecedor será selecionado mediante processo de dispensa de licitação, fundamentada no inciso xxxxx, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme justificativas constantes no documento de formalização de demanda.

OU

6.1 O fornecedor será contratado diretamente mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso xxxxxx, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme justificativas demonstradas no documento de formalização de demanda.

6.2 O registro de preços para a presente contratação não permitirá o oferecimento de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no item 4.1 e nem o oferecimento de propostas com preços diferentes para o mesmo item.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Habilitação

7.1.1 7.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Documentos que comprovem a existência jurídica da licitante, sendo:

I. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Comentado [TH4]: É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".
O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)." (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).
A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deverá ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função de eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.
Em contratações dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade, sendo possível em um mesmo instrumento, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como "(exigência relativa somente aos itens X, Y, Z)".
É vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

Comentado [TH5]: A possibilidade, ou não, de contratação de pessoas físicas deverá ser objeto de prévia análise e manifestação técnica por parte do órgão contratante, na fase de planejamento da contratação.

Da mesma forma, deverá ser analisado se o objeto é compatível com a participação de MEI, cooperativa e

Assinado por 2 pessoas: THAIS TIELES DA SILVA e ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

IV. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

VI. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

b) Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) n° ..... – quando aplicável.

Comentado [TH6]: Esta exigência tem como fundamento a parte final do disposto no art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto a ser contratado exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa.

7.1.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2.2. **Qualificação Fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA [illegible] GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

g) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários.

Comentado [TH7]: O artigo 193 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, "relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre". Nessa mesma linha, o art. 68, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021, estabelece a exigência de "inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual". Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual. Cabe ao órgão contratante adotar o imposto aplicável e ajustar conforme o caso.

7.1.2.2.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de .....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

c.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A

7.1.2.4. **Qualificação Técnica:**

7.1.2.4.1. **Qualificação técnico-operacional:**

a) Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, no qual se comprove que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS DEVE SER EXCEÇÃO E DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. VIDE NOTA EXPLICATIVA.

a.1) A exigência de atestado de capacidade técnica será restrita às parcelas de maior relevância OU valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes: .....

a.2) Os atestados deverão comprovar a execução de quantitativos mínimos de xxxxx% (xxxx por cento) para cada parcela de que trata o subitem anterior, admitindo-se o somatório de atestados.

b) Registro ou inscrição da empresa no(a) *[...escrever por extenso o nome da entidade profissional...]*, em plena validade;

c) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial.

7.2 Garantia ou Assistência Técnica do Objeto:

7.2.1 O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

OU

7.2.1 O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, ... (.....) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7.2.3 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.2.4 A garantia abrange a realização da manutenção preventiva e corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.2.4.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Comentado [TH8]: A Lei 14133/21 não prevê apresentação de atestados para comprovação de qualificação técnica no caso de compras. A exigência aqui somente tem cabimento quando houver alguma atividade envolvida com o fornecimento do bem que justifique esse cuidado. É o caso, por exemplo, de uma logística complexa para entrega de bens em todo território nacional e cuja falta possa acarretar sérios danos à saúde das pessoas. Também pode ser citado como exemplo a montagem e a instalação de equipamentos sofisticados, que exige conhecimento especializado. De todo modo, como se vê, os atestados se referem a um serviço associado ao bem e não ao bem em si.

A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pelo somatório de atestados de contratos executados concomitantemente, pois revelam a capacidade operacional da empresa.
De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas quanto à habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo de formalização da contratação.
Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, "será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados". Além disso, registra-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).

Comentado [TH9]: Justificar – demonstrar em quais critérios se fundamenta a delimitação das parcelas de maior relevância/valor significativo – para a fixação de parcelas de valor significativo, devem ser consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Comentado [TH10]: Justificar – demonstrar em que critérios se fundamenta a fixação do percentual de exigido – no máximo 50%.

Comentado [TH11]: Tal exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual estiver sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no dispositivo.
Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído.

Comentado [TH12]: Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, deverão ser indicados neste item com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Cita-se, exemplificativamente, a exigência dentre os documentos de habilitação técnica, da chamada Autorização Especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, nas contratações para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, com base na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e na Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014.

Assinado por 2 pessoas: THAIS THEODORO MUNICIPIA GANCEDELA RELA GMENDONÇA RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5A1-22E5-1E8A acesse https://itaberá.1doc.com.br/verificacao/C5A1-22E5-1E8A

7.2.4.2 Entende-se por manutenção preventiva, aquela destinada a manter o equipamento em perfeitas condições de uso.

7.2.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.2.5.1 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até ..... (.....) dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

7.2.5.2 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

7.2.5.3 Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.2.5.4 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.2.6 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

7.2.7 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7.3 Subcontratação: Avaliar possibilidade de subcontratação.

7.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

7.3.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto da contratação, até o limite de XX% (xxxxx por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

7.3.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

(....)

7.3.1.2 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

(....)

7.3.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.3.1.4 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.3.1.5 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.3.1.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

(Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios)

7.4 Amostras:

Possibilidade de exigência de amostra na forma do art. 41, II, da Lei nº 14133/21: Texto sugerido no caso de exigência de amostras:

7.4.1 Para a aferição da compatibilidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, será exigido que o licitante classificado em primeiro lugar apresente, sob pena de não aceitação da proposta, amostra dos seguintes itens:

a) item.....

b) item.....

c) item.....

7.4.2 Antes da homologação, a licitante que apresentar a proposta vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para entregar as amostras, no endereço (.....), às (....) horas.

7.4.3 Será permitido aos interessados, incluindo os demais licitantes, acompanharem o procedimento de avaliação das amostras, devendo, para tanto, formalizar o pedido ao órgão, durante o prazo de entrega das amostras.

7.4.4 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

a) expor aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade exigidos;

b) expor aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade exigidos;

c) expor aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade exigidos.

7.4.5 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo servidor responsável, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de Referência, a proposta será recusada.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

7.4.6 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o servidor responsável analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.4.7 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Este item, no tocante a amostra, sofrerá variações, de acordo com o objeto a ser licitado.

7.5 Garantia da Contratação

7.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

OU

7.5.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de xxxxx% do valor total da contratação.

7.5.2 Demais disposições e condições referentes a prestação da garantia contratual serão definidas no edital e minuta contratual.

7.6 Indicação de marca de referência:

Possibilidade de indicação de marca apenas como referência - art. 41, I, "d" da Lei nº 14133/21 – SOMENTE MEDIANTE JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA ÁREA TÉCNICA NO ETP.

"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência";

Texto sugerido:

Como referência para a plena identificação das especificações e características do(s) item(ns) ....., na forma delimitada na descrição detalhada constante no item 4.1 deste Termo de Referência e esperada pela Administração para adequada satisfação de suas necessidades, tome-se como base o(s) modelo(s) ..... ou marca ..... (art. 41, I, "d" da Lei nº 14133/21).

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Os bens serão recebidos:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de .....

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

(.....) dias úteis, a contar da notificação da contratada, sem onerações extras e sem prejuízo da aplicação de penalidades pela administração.

8.3 O recebimento definito ocorrerá no prazo de ..... (.....) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal e após a verificação da qualidade e quantidade do material e aceitação mediante termo de recebimento.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.6 Para fins de liquidação, o setor responsável deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

8.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.8 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.9 O pagamento será realizado através de boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.9.1 O pagamento por transferência bancária será feito através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada.

8.9.1.1 Caso a contratada indique outra instituição bancária, será descontado do valor a receber as tarifas que por ventura possam incidir quando da transferência de valores.

8.10 O prazo para liquidação e pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar do aceite da nota fiscal na forma do decreto municipal nº 5.499/2023.

8.10.1 O prazo de que trata o subitem 8.10 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.11 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a detentora da ata deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.

8.12 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

8.13 A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.14 A Prefeitura Municipal de Itaberá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

8.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ..... de correção monetária.

9 - ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O custo estimado total da contratação é de R$... (.....), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 4.1 deste Termo de Referência e levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar.

9.2 As despesas decorrentes de eventual contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Itaberá, por meio de dotação específica, cuja disponibilidade deverá ser demonstrada previamente a efetiva contratação.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;

10.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.6 Não promover nenhuma alteração do fornecimento ou especificações do bem, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município;

10.7 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do bem, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao fornecimento ora contratado;

10.8 Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

10.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

10.10 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

contratados.

10.11 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.12 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido.

10.13 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.14 Atender a todas as determinações e normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto ou ao funcionamento da pessoa jurídica licitante.

Incluir demais obrigações que entenda necessário para correta aquisição do bem (Tais informações são essenciais do Edital e da Minuta de Contrato. Quando essas informações, em especial, na contratação de serviços ou fornecimento de bens com mais especificidades não constam do pedido, o Setor de Licitações não possui condições de elaborar o edital corretamente, retardando o procedimento, bem como, poderão advir falhas na execução contratual).

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

11.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.4 Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica;

11.5 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

11.6 Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

11.7 Demais obrigações que entenda necessário

(Tais informações são essenciais à elaboração da Minuta de Contrato. Quando essas informações, em especial, na contratação de serviços ou fornecimento de bens com mais especificidades não constam do pedido, o Setor de Licitações não possui condições de elaborar os documentos instrutórios do processo de contratação corretamente, retardando o procedimento).

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A Administração não tem a prerrogativa, e **sim a obrigação de fiscalizar e gerenciar o contrato**. E os termos em que se desenrolará esta fiscalização devem estar definidos desde a elaboração do Termo de Referência.

Os fiscais do contrato devem ter condições técnicas de realizar a fiscalização do contrato. O cargo ocupado

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

ou a experiência adquirida devem guardar relação com o objeto do contrato.

As atribuições do fiscal do contrato são fundamentais para o acompanhamento do serviço e do recebimento do bem, não se trata de função fictícia.

Informar Nome e cargo dos responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato:

12.1 Os servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual seguem descritos abaixo:

12.1.1 Gestor: (diretor ou quem for designado em termos de organização administrativa)

12.1.2 Fiscais: (elencar os nomes e cargos dos servidores que serão responsáveis pela fiscalização do contrato – lembrar-se sempre que no momento da designação o funcionário deverá ser formalmente informado)

Os fiscais poderão ser divididos em fiscais técnicos, administrativos ou setoriais, hipótese em que terão as responsabilidades divididas na forma do decreto que regulamenta a atuação dos agentes com atuação nos processos licitatórios. (EXCLUIR O COMENTÁRIO APÓS A REDAÇÃO FINAL)

a) Fiscal Técnico: (apagar se for designado apenas um fiscal para as funções técnicas e administrativa e não houver necessidade de fiscal setorial)

b) Fiscal Administrativo: (apagar se for designado apenas um fiscal para as funções técnicas e administrativa e não houver necessidade de fiscal setorial)

c) Fiscais Setoriais: (apagar se for designado apenas um fiscal para as funções técnicas e administrativa e não houver necessidade de fiscal setorial)

12.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Comentado [CG13]: Na fiscalização do contrato poderá, a depender do caso, ser designado mais de um servidor para as atribuições técnicas, administrativas e setoriais.
§ 1º Quando designado apenas um servidor para fiscalização contratual, será denominado fiscal técnico-administrativo e acumulará as atribuições estabelecidas no art. 21 e 22.
§ 2º No caso de contrato de obras e serviços de engenharia, de contratações de tecnologia da informação e nos demais contratos que envolvam conhecimento técnico especializado, deverá haver pelo menos um fiscal técnico com formação na área de conhecimento pertinente.
§ 3º Sempre que a entrega de bens ou a realização de serviços de um mesmo processo licitatório, em especial em atas de registro de preços, se der em mais de um setor, deverá ser designado, para cada um, **FISCAL SETORIAL** com responsabilidade de acompanhar a execução contratual da parte que lhe diz respeito.
Art. 21. Caberá ao **FISCAL TÉCNICO** do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e dos documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;
VII - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição entregada pela contratada ou conforme disposto em contrato;
VIII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega de bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
XI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos demais incisos do caput:
a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART ou RRTs referente aos projetos arquitetônico e complementares, especificações e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quando aos aspectos ambientais.
Art. 22. Caberá ao **FISCAL ADMINISTRATIVO** do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições ...

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA MAGNÓLIA REGINA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CAFF-2275-A30E-1A8A e informe o código CAFF-2275-A30E-1A8A

12.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.12 A prefeitura poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.13 As atribuições e prerrogativas expressas acimas serão desenvolvidas pelos servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual sem prejuízo das demais competências previstas nos arts. 19 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.526, de 2023.

12.14 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: *(.....)*

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

NOME DO RESPONSÁVEL

Cargo

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

TERMO DE REFERÊNCIA /PROJETO BÁSICO

1 - UNIDADE REQUISITANTE
Diretoria Geral de .....
2 - OBJETO
Registro de preços para contratação futura de ..... (descrever serviço a ser prestado).
3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
Referenciar o respectivo ETP, quando houver: 3.1 A descrição da solução e a fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar. OU Se for caso de dispensa do ETP, descrever a justificativa e a solução: 3.1 Considerando a necessidade da administração fundada em ..... (descrever as situações e razões que levam a necessidade da administração pela contratação e que fundamentam o interesse público envolvido e, descrever ainda, a solução encontrada para resolver o problema). Assim, considerando todo o acima exposto, a administração entende que a melhor solução para a plena satisfação do interesse público frente a necessidade enfrentada é ..... Demonstrar se o objeto consta no plano de contratações anual, ou, se foi acrescentado posteriormente, com a devida justificativa: 3.2 O objeto encontra previsão no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal do exercício de 20XX.
4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
Descrição detalhada e precisa de todos os elementos que constituem o objeto, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização. Aqui deverão estar expressos, por exemplo, a medida, a capacidade, a potência, o consumo, a composição, a resistência, a precisão, a quantidade, a qualidade, o modelo, a forma, a embalagem, os requisitos de garantia, os de segurança, os acessórios, enfim, as características que propiciem tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na entrega da mesma, tarefas realizadas por parte da Administração. Na prestação de serviços, deve ser planejado como será a execução, pensar como se fosse você que estivesse contratando um profissional, e o que se espera dele, como o trabalho deve ser desenvolvido do início ao fim, desde o prazo de execução, cronograma, etc.). Cuidado com a aglutinação de itens, refletir se diversas espécies de bens e/ou serviços inseridos no mesmo lote podem ser prestados ou fornecidos pela mesma empresa, ou, o inverso, se a divisão em itens possibilita que o serviço seja prestado de forma satisfatória. 4.1 Os serviços a serem prestados encontram-se descritos abaixo:

MATERIAL/SERVIÇOS

ITEM	UNID.	QUANT. MÁXIMA	DESCRIÇÃO DETALHADA

Comentado [AC1]: Conforme a Súmula nº 31 do TCE-SP, é vedada a utilização do sistema de registro de preços para contratação de **serviços de natureza continuada.**

Na forma do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/21, caracterizam-se como contínuos os serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Comentado [J2]: Art. 5º, Decreto 5484/23:
(...)
§§ 3º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada, nas seguintes hipóteses:

I - dispensas de licitação fundamentadas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - inexigibilidades de licitação fundamentadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; (Redação dada pelo Decreto nº 5535/2023)

§ 3º-A A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa, nas seguintes hipóteses:

I - na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quando da utilização de estudo técnico preliminar elaborado para processos de contratações anteriores, desde que as soluções propostas atendam integralmente à necessidade apresentada e contenha ratificação nos autos mediante documento formal com declaração devidamente fundamentada sobre a viabilidade técnica e a atualidade econômica do estudo, desde que decorrido período não superior a 12 meses de sua conclusão;

III - quando da utilização de estudo técnico preliminar elaborado por outros órgãos e entidades que identifiquem soluções semelhantes que possam se adequar integralmente à sua demanda, desde que contenha ratificação nos autos mediante documento formal com declaração devidamente fundamentada sobre a viabilidade técnica e a atualidade econômica do estudo, bem como demonstração de compatibilidade com a realidade local e, desde que produzido em época não superior a 12 meses a data da ratificação;

IV - nas contratações instruídas sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação acrescida pelo Decreto nº 5535/2023)

§ 4º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade poderão ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA AGNELO CARVALHO GONÇALVES RAMOS e OLIVIA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-227A-3514-148A informe o código C5AF-227A-3514-148A

4.1.1 .... inserir aqui eventual informação adicional sobre o objeto (apagar se não houver).

4.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável uma vez por igual período.

OU

4.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses.

4.3 O valor inicialmente celebrado poderá ser reajustado após o interregno de 12 (doze) meses e observará o índice IPCA, INPC, IGP-M... (pode ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos - art. 92, §3º, NLLC), com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.4.1 O serviço é enquadrado como não contínuo.

OU

4.4.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que (...)

4.5 O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

OU

4.5 O objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Comentado [TH3]: Se for serviços de engenharia civil, usar modelo próprio.

4.6 Os quantitativos indicados correspondem a estimativas máximas, de modo que a Administração não está vinculada à contratação de sua integralidade.

5 - LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 Prazo de execução: (informar dentro de qual prazo pretende que o serviço seja executado e finalizado, começo meio e fim).

5.1.1 O prazo de execução do(s) serviço(s) é de ..... dias úteis contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela contratante.

OU

5.1.1 A execução do(s) serviço(s) se dará da seguinte forma.... (quando, considerando as peculiaridades da contratação, não se enquadrar na hipótese anterior)

5.2 Local da prestação dos serviços: (unidade administrativa, sede da contratada ou outro local específico - caso a Ata demande o atendimento de vários locais de prestação de serviços, deve-se inserir todos eles e especificar que o local constará da ordem de serviço ou outro documento e dependerá da demanda da

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

Administração)

5.3 Forma de execução dos serviços:

5.3.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até ..... (quantidade de dias ou horas) após emissão de empenho e envio da ordem de serviço.

5.3.2 Os serviços devem ser executados conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.3.2 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, de acordo com este objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição. - Verificar se essas condições se aplicam

5.3.4 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução do objeto: xxx dias [da assinatura do contrato] OU [da emissão da ordem de serviço];

b) Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: (...)

c) Cronograma de realização dos serviços:

Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...

5.3.5 Incluir demais especificações que entenda necessária para correta execução do serviço.

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade a ser indicada pela procuradoria jurídica, através do Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento ..... (menor preço ou maior desconto) (por item ou por lote ou global).

OU

6.1 O fornecedor será selecionado mediante processo de dispensa de licitação, fundamentada no inciso xxxxx, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme justificativas constantes no documento de formalização de demanda.

OU

6.1 O fornecedor será contratado diretamente mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso xxxxxx, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme justificativas expostas no documento de formalização de demanda.

6.2 O registro de preços para a presente contratação não permitirá o oferecimento de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no item 4.1 e nem o oferecimento de propostas com preços diferentes para o mesmo item.

7 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

7.1 Habilitação

7.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Comentado [TH4]: É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".
O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)." (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).
A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, devem ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função de eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.
Em contratações dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade, sendo possíveis em um mesmo instrumento, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como "(exigência relativa somente aos itens X, Y, Z)".
É vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 2 pessoas: THAIS TIEMI KAWAGOE MAGALHAES e GENERINO DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

7.1.1.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Documentos que comprovem a existência jurídica da licitante.

I. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

IV. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

VI. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

b) Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) n° ..... – quando aplicável.

7.1.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2.2. **Qualificação Fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao

Comentado [TH5]: A possibilidade, ou não, de contratação de pessoas físicas deverá ser objeto de prévia análise e manifestação técnica por parte do órgão contratante, na fase de planejamento da contratação.

Comentado [TH6]: Esta exigência tem como fundamento a parte final do disposto no art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto a ser contratado exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERETTA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

g) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários.

7.1.2.2.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de .....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

Comentado [TH7]: O artigo 193 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos efetuar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, "relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre". Nessa mesma linha, o art. 68, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021, estabelece a exigência de "inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual". Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual. Cabe ao órgão contratante aferir o imposto aplicável e ajustar conforme o caso.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

c.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.1.2.4. **Qualificação Técnica:**

7.1.2.4.1. **Qualificação técnico-operacional:**

a) Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, no qual se comprove que a empresa já executou o serviço de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a.1) A exigência de atestado de capacidade técnica será restrita às parcelas de maior relevância OU valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes: .....

a.2) Os atestados deverão comprovar a execução de quantitativos mínimos de xxxxx% (xxxx por cento) para cada parcela de que trata o subitem anterior, admitindo-se o somatório de atestados.

b) Registro ou inscrição da empresa no(a) *(...escrever por extenso o nome da entidade profissional...)*, em plena validade;

c) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial.

7.1.2.4.2 Qualificação técnico-profissional:

a) Apresentação de ..... devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado OU pelo conselho profissional competente, em que conste necessariamente o nome do profissional na condição de responsável técnico, no qual se comprove que já executou obra ou serviço de características semelhantes à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a.1) A exigência de atestado de capacidade técnica será restrita às parcelas de maior relevância OU valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes: .....

Comentado [TH8]: A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pelo somatório de atestados de contratos executados concomitantemente, pois revelam a capacidade operacional da empresa.
De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas quanto à habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo de formalização da contratação.
Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais ...

Comentado [TH9]: Justificar – demonstrar em que critérios se fundamenta a delimitação das parcelas de maior relevância/valor significativo – para a fixação de parcelas de valor significativo, devem ser consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Comentado [TH10]: Justificar – demonstrar em que critérios se fundamenta a fixação do percentual exigido – no máximo 50%.

Comentado [TH11]: Nota explicativa 1: Esta exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no dispositivo. Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição ...

Comentado [TH12]: Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, deverão ser indicados neste item com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Cita-se, exemplificativamente, a exigência dentre os documentos de habilitação técnica, da chamada Autorização Especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, nas contratações para aquisição de medicamentos ...

Comentado [TH13]: A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pelo somatório de atestados de contratos executados concomitantemente, pois ...

Comentado [TH14]: ***Nota Explicativa:*** *A comprovação* ***qualificação técnico-profissional****, em se tratando da contratação de obras e serviços de engenharia, poderá ser feita por meio da apresentação de* ***Certidão de Acervo Técnico – CAT*** *expedida pelo CREA (Resolução Confea n.° 1.137, de 2023), pelo CAU (Resolução CAU/BR n° 93, de 2024) ou pelo CRT (Resolução CTM n.° 11, de 18 de janeiro de 2019) da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros ...*

Comentado [TH15]: Justificar – demonstrar em que critérios se fundamenta a delimitação das parcelas de maior relevância/valor significativo – para a fixação de parcelas de valor significativo, devem ser consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Assinado por 2 pessoas: THAISA ... e FABIANO ... Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://1doc.com.br/verificar/... e informe o código ...

a.2) Os atestados deverão comprovar a execução de quantitativos mínimos de xxxxx% (xxxx por cento) para cada parcela de que trata o subitem anterior, admitindo-se o somatório de atestados.

a) Indicação da equipe e do pessoal técnico especializado adequado e disponível para a realização do objeto ora licitado, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, composta por, no mínimo, os seguintes profissionais: ..... *(indicar - engenheiros, arquitetos e urbanistas, médicos e técnicos de nível médio).*

b) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial. (se for o caso).

7.1.2.4.2.1 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.1.2.4.2.2 Por ocasião da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar a formação de cada um dos membros indicados, o vínculo com a contratante, o registro no conselho competente (se for o caso), assim como o certificado de especialização em ..... (se for o caso).

7.1.2.4.2.3 A comprovação do vínculo profissional será permitida mediante cópia de contrato de trabalho ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

7.2 Subcontratação: Avaliar possibilidade de subcontratação.

7.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

7.2.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto da contratação, até o limite de XX% (xxxxx por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

7.2.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

(....)

7.2.1.2 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

(....)

7.2.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.2.1.4 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Comentado [TH16]: Justificar – demonstrar em que critérios se fundamenta a fixação do percentual exigido – no máximo 50%.

Comentado [TH17]: O art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de exigência de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
Desta forma, caso haja algum equipamento ou material específico, importante para a execução, pode ser feita a exigência de sua indicação prévia pela futura contratada.
Da mesma forma, caso haja pessoal técnico cuja atuação seja fundamental para a execução do objeto, pode ser feita a exigência de sua indicação, acompanhada da respectiva qualificação. Entretanto, nesse caso, pode haver certa redundância se também houver a exigência de apresentação do profissional detentor de determinados certificados, bem a diferença de que, no caso da mera indicação, não se exige a comprovação mediante esses documentos emitidos pelo conselho profissional competente. Assim, é uma opção que se coloca para a Administração que reduz os custos transacionais para o futuro contratado e que também pode ser feita quando o pessoal técnico específico não estiver submetido a conselho profissional algum, apesar de ser especializado.
De qualquer forma, caso a Administração repute necessária a indicação de determinado pessoal técnico, aparelhamento ou material deverá especificar exatamente qual seja.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES SAMPAIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A95E-1A4F

7.2.1.5 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
7.2.1.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

(Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios)

7.3 Garantia do Serviço:
Avaliar necessidade de garantia dos serviços. Texto sugerido:
O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
OU
O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo .....(___) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.4 Garantia da Contratação
7.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
OU
7.4.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de .....(.....) do valor total da contratação.
7.4.2 As demais condições e especificações sobre a apresentação da garantia da contratação serão definidas no edital e/ou minuta contratual correspondente.

7.5 Prova de Conceito
Para a aferição da compatibilidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, a empresa provisoriamente declarada vencedora será convocada para realizar prova de conceito (PoC).
Incluir as demais descrições necessárias para demonstração do serviço. Se não houver necessidade de PoC, retirar este item.

7.6 Vistoria
Não haverá necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

OU

7.6.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das xx horas às xx horas.

7.6.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.6.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.6.4 [incluir outras instruções sobre vistoria];

7.6.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Ex: pagamento mensal / pagamento por serviço prestado / pagamento por serviço prestado mensalmente.

8.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de .....(.....) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de .....(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.11 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

8.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.14 O pagamento será realizado através de boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.14.1 O pagamento por transferência bancária será feito através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada.

8.14.1.1 Caso a contratada indique outra instituição bancária, será descontado do valor a receber as tarifas que por ventura possam incidir quando da transferência de valores.

8.15 O prazo para liquidação e pagamento será de até 10 (dez) dias a contar do aceite da nota fiscal na forma do decreto municipal nº 5.499/2023.

8.15.1 O prazo de que trata o item 8.10 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

8.16 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a detentora da ata deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.

8.17 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

8.18 A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.19 A Prefeitura Municipal de Itaberá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

8.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ..... de correção monetária.

9 - ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O custo estimado total da contratação é de R$.....(.....), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 4.1 deste Termo de Referência.

9.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Itaberá, atendido por dotação específica, demonstrada previamente a efetiva contratação.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto deste instrumento de acordo com Termo de Referência, e demais cláusulas contratuais, dentro dos padrões de qualidade exigidos.

10.2 Instruir a execução do objeto do contrato com as notas fiscais correspondentes;

10.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.4 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

10.5 Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do Contrato;

10.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;

10.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de ..... (.....) (dias ou horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

10.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
10.9 Disponibilizar aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
10.10 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
10.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
10.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
10.14 Apresentar ao Município, caso este venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações fornecidas pelo mesmo;
10.15 Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
10.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
10.17 Demais obrigações que entenda necessário
(Tais informações são essenciais à elaboração da Minuta de Contrato. Quando essas informações, em especial, na contratação de serviços ou fornecimento de bens com mais especificidades não constam do pedido, o Setor de Licitações não possui condições de elaborar os documentos instrutórios do processo de contratação corretamente, retardando o procedimento, bem como, poderão advir falhas na execução contratual).

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;
11.2 Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto do instrumento;
11.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada;
11.4 Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica;
11.5 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
11.6 Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas em lei.
Demais obrigações que entenda necessário

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

(Tais informações são essenciais à elaboração da Minuta de Contrato. Quando essas informações, em especial, na contratação de serviços ou fornecimento de bens com mais especificidades não constam do pedido, o Setor de Licitações não possui condições de elaborar os documentos instrutórios do processo de contratação corretamente, retardando o procedimento).

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A Administração não tem a prerrogativa, e **sim a obrigação de fiscalizar e gerenciar o contrato**. E os termos em que se desenrolará esta fiscalização devem estar definidos desde a elaboração do Termo de Referência.

Os fiscais do contrato devem ter condições técnicas de realizar a fiscalização do contrato. O cargo ocupado ou a experiência adquirida devem guardar relação com o objeto do contrato.

As atribuições do fiscal do contrato são fundamentais para o acompanhamento do serviço e do recebimento do bem, não se trata de função fictícia.

Informar Nome e cargo dos responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato:

12.1 Os servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual seguem descritos abaixo:

12.1.1 Gestor: (diretor ou quem for designado em termos de organização administrativa)

12.1.2 Fiscais: (elencar os nomes e cargos dos servidores que serão responsáveis pela fiscalização do contrato – lembrar-se sempre que no momento da designação o funcionário deverá ser formalmente informado)

Os fiscais poderão ser divididos em fiscais técnicos, administrativos ou setoriais, hipótese em que terão as responsabilidades divididas na forma do decreto que regulamenta a atuação dos agentes com atuação nos processos licitatórios. (EXCLUIR O COMENTÁRIO APÓS A REDAÇÃO FINAL)

a) Fiscal Técnico: (apagar se for designado apenas um fiscal para as funções técnicas e administrativa e não houver necessidade de fiscal setorial)

b) Fiscal Administrativo: (apagar se for designado apenas um fiscal para as funções técnicas e administrativa e não houver necessidade de fiscal setorial)

c) Fiscais Setoriais: (apagar se for designado apenas um fiscal para as funções técnicas e administrativa e não houver necessidade de fiscal setorial)

12.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Comentado [CG18]: Na fiscalização do contrato poderá, a depender do caso, ser designado mais de um servidor para as atribuições técnicas, administrativas e setoriais.
§ 1º Quando designado apenas um servidor para fiscalização contratual, será denominado fiscal técnico-administrativo e acumulará as atribuições estabelecidas no art. 21 e 22.
§ 2º No caso de contrato de obras e serviços de engenharia, de contratações de tecnologia da informação e nos demais contratos que envolvam conhecimento técnico especializado, deverá haver pelo menos um fiscal técnico com formação na área de conhecimento pertinente.
§ 3º Sempre que a entrega de bens ou a realização de serviços de um mesmo processo licitatório, em especial em atas de registro de preços, se der em mais de um setor, deverá ser designado, para cada um, **FISCAL SETORIAL** com responsabilidade de acompanhar a execução contratual da parte que lhe diz respeito.
Art. 21. Caberá ao **FISCAL TÉCNICO** do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e dos documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;
VII - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, à medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição entregada pela contratada ou conforme disposto em contrato;
VIII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega de bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
XI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos demais incisos do caput:
a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART ou RRTs referente aos projetos arquitetônico e complementares, especificações e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quando aos aspectos ambientais.
Art. 22. Caberá ao **FISCAL ADMINISTRATIVO** do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições ...

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA VANNUCCI DE ARAGNÓLA REGINA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CAFF-2275-A30E-1A8A e informe o código CAFF-2275-A30E-1A8A

12.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
12.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
12.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
12.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
12.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
12.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
12.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.12 A prefeitura poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
12.13 As atribuições e prerrogativas expressas acimas serão desenvolvidas pelos servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual sem prejuízo das demais competências previstas nos arts. 19 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.526, de 2023.
12.11 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: (.....)

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

NOME DO RESPONSÁVEL
Cargo

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1 - UNIDADE REQUISITANTE
Diretoria Geral de .....
2 - OBJETO
Descrição do serviço a ser contratado. Contratação de empresa para..... (descrever serviço a ser prestado).
3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
Referenciar o respectivo ETP, quando houver. Se for caso de dispensa do ETP, descrever a justificativa e a solução: 3.1 A descrição da solução e a fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnicos Preliminar. OU Se for caso de dispensa do ETP, descrever a justificativa e a solução: 3.1 Considerando a necessidade da administração fundada em ..... (descrever as situações e razões que levam a necessidade da administração pela contratação e que fundamentam o interesse público envolvido e, descrever ainda, a solução encontrada para resolver o problema) Assim, considerando todo o acima exposto, a administração entende que a melhor solução para a plena satisfação do interesse público frente a necessidade enfrentada é ..... Demonstrar se o objeto consta no plano de contratações anual, ou, se foi acrescentado posteriormente, com a devida justificativa: 3.2 O objeto encontra previsão no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal do exercício de 202.....
4 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
Descrição detalhada e precisa de todos os elementos que constituem o objeto, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização. Aqui deverão estar expressas as características que propiciem tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência da execução do serviço; Na prestação de serviços, deve ser planejado como será a execução, pensar como se fosse você que estivesse contratando um profissional, e o que se espera dele, como o trabalho deve ser desenvolvido do início ao fim, desde o prazo de execução, cronograma, etc. Cuidado com a aglutinação de itens, refletir se diversas espécies de bens e/ou serviços inseridos no mesmo lote podem ser prestados ou fornecidos pela mesma empresa, ou, o inverso, se a divisão em itens possibilita que o serviço seja prestado de forma satisfatória. 4.1 Os serviços a serem prestados encontram-se descritos abaixo:
MATERIAL/SERVIÇOS

Comentado [J1]: Art. 5º, Decreto 5484/23:
(...)
§§ 3º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada, nas seguintes hipóteses:

I - dispensas de licitação fundamentadas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - inexigibilidades de licitação fundamentadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; (Redação dada pelo Decreto nº 5535/2023)

§ 3º-A A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa, nas seguintes hipóteses:

I - na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quando da utilização de estudo técnico preliminar elaborado para processos de contratações anteriores desde que as soluções propostas atendam integralmente à necessidade apresentada e contenha ratificação nos autos mediante documento formal com declaração devidamente fundamentada sobre a viabilidade técnica e a atualidade econômica do estudo, desde que decorrido período não superior a 12 meses de sua conclusão;

III - quando da utilização de estudo técnico preliminar elaborado por outros órgãos e entidades que identifique soluções semelhantes que possam se adequar integralmente à sua demanda, desde que contenha ratificação nos autos mediante documento formal com declaração devidamente fundamentada sobre a viabilidade técnica e a atualidade econômica do estudo, bem como demonstração de compatibilidade com a realidade local e, desde que produzido em época não superior a 12 meses a data da ratificação.

IV - nas contratações instruídas sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação acrescida pelo Decreto nº 5535/2023)

§ 4º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade poderão ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER GONÇALVES RAMOS e ANGELINA APARECIDA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL

4.2 O objeto da licitação tem a natureza de:
Serviço de engenharia: ( ) comum ( ) especial
Obra: ( ) comum ( ) especial

4.3 A contratação terá vigência pelo prazo de ..... meses, prorrogável na forma do art. 106 e ss. da Lei Federal nº 14.133/21.

OU

4.3 A contratação terá vigência pelo prazo improrrogável de .....(....) meses.

OU

4.3 A contratação terá vigência pelo prazo (....) meses, automaticamente prorrogado se o objeto não for concluído no período firmado no contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4 O valor do contrato eventualmente celebrado poderá ser reajustado após o interregno de 12 (doze) meses e observará o índice IGP-M/INCC/CUB (pode ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos - art. 92, §3º, NLLC), com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

5 - LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 Prazo de execução: (informar dentro de qual prazo você pretende que o serviço seja executado e finalizado, começo meio e fim):

5.1.1 O prazo de execução do(s) serviço(s) é de ..... meses, em um único período, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela contratante.

OU

5.1.1 A execução do(s) serviço(s) se dará de forma parcelada, durante a vigência do contrato, conforme demanda da contratante e observará os quantitativos constantes da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal, com prazo de execução de ..... dias úteis contados da data de sua emissão.

OU

5.1.1 A execução do(s) serviço(s) se dará da seguinte forma.... (quando, considerando as peculiaridades da contratação, não se enquadrar em nenhuma das hipóteses anteriores)

5.2 Local da prestação dos serviços:

5.2.1 Os serviços serão executados à (endereço da secretaria, sede da contratada ou outro local específico)

Comentado [J2]: Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)
XI - **serviço:** atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;
XII - **obra**: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
(...)
XVIII - **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;
(...)
XXI - **serviço de engenharia:** toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, ...

Comentado [TH3]: Prazo de Vigência – art. 75, XIII, Dispensa Emergencial: Independentemente de ter sido objeto serviço de natureza contínua ou por escopo, a dispensa emergencial ou por calamidade baseada no art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, é limitada a um ano, vedada a possibilidade de prorrogação. Inobstante se possa argui a possibilidade de celebrar o contrato em prazo menor e prorrogar sua vigência até o limite de um ano, recomenda-se, por cautela, face à redação literal, já firmar o contrato por um prazo estimado, considerando a inviabilidade de prorrogação. Deve-se atentar, por fim, para a vedação de recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso e para a necessidade de se adotarem as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, conforme previsão legal.

Comentado [TH4]: Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Contratação por escopo é aquele que prevê o início, meio e fim, visando a prestação de serviço determinado. Necessário ir acompanhado de cronograma da execução.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CECCHINI e MAGNOLIA LEVY AMOSSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5AAF-2275-A35E-448A

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

5.2.2 Os serviços deverão ser realizados de maneira devidamente programada, levando-se em consideração os horários de funcionamento dos órgãos, atendendo à legislação, normas técnicas e resoluções em vigor.

5.2.3 A execução do serviço deve assegurar o funcionamento regular e continuo das atividades do órgão e as características do prédio, garantindo a segurança dos usuários (se for este o caso. Se não for, excluir).

5.2.4 A CONTRATADA deverá isolar, no início da execução dos serviços, por segurança e quando necessário, as áreas consideradas perigosas ou que possam trazer qualquer tipo de perigo, empregando, conforme o caso, tapumes, cercas, anteparos, devidamente pintados, quando cabível, de modo a evitar acidentes de qualquer natureza.

5.3 Forma de execução dos serviços:

5.3.1 A contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global/empreitada por preço unitário/empreitada integral/contratação por tarefa/contratação integrada/contratação semi-integrada (art. 6º, incisos XXVII a XXXIII, NLLC)

5.3.2 A prestação dos serviços deverá se iniciar em até ..... (quantidade de dias ou horas) após emissão de empenho e envio da ordem de serviço.

5.3.3 Caso os serviços sejam rejeitados, a licitante vencedora terá o prazo de ..... (quantidade de dias ou horas) para realizar o serviço novamente, sob a pena de inadimplência, isento o Município de qualquer custo.

5.3.4 Os serviços devem ser executados conforme especificações do Projeto Básico/Memorial Descritivo/Projeto Executivo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.3.5 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário, inclusive veículos e máquinas específicas para realização de serviços especializados.

5.3.6 Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes;

5.3.7 A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista do Projeto Básico, Memorial descritivo e cronograma de execução.

5.3.8 Demais informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

.....

.....

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Comentado [J5]: XXVIII - **empreitada por preço unitário**: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
XXIX - **empreitada por preço global:** contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
XXX - **empreitada integral:** contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;
XXXI - **contratação por tarefa:** regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
XXXII - **contratação integrada:** regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
XXXIII - **contratação semi-integrada:** regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
XXXIV - **fornecimento e prestação de serviço associado** ...

Comentado [J6]: XXIV - **anteprojeto:** peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:
a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
c) prazo de entrega;
d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;
g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;
h) levantamento topográfico e cadastral;
i) pareceres de sondagem;
j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação; ...

Comentado [J7]: Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:
(...)
§ 1º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei.

Art. 18(...)
§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WALDHER CERQUEIRA MONGÓLIA REGIA GONCALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CAF-2275-A35E-221B-A35E e informe o código CAF-2275-A35E-221B-A35E

6.1 O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade a ser indicada pela procuradoria jurídica com adoção do critério de julgamento ..... (menor preço ou maior desconto, técnica e preço, maior retorno econômico) (por item ou por lote ou global)

OU

6.1 O fornecedor será selecionado mediante processo de dispensa de licitação, fundamentada no inciso xxxxx, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme justificativas constantes no documento de formalização de demanda.

OU

6.1 O fornecedor será contratado diretamente mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso xxxxxx, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme justificativas demonstradas no documento de formalização de demanda.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Habilitação

7.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Documentos que comprovem a existência jurídica da licitante;

I. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

IV. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

VI. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Comentado [TH8]: É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".
O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)." (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).
A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demandaria exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função de eventual incapacidade econômica da contratada em suportar as vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender de excessivo.
Em contratações dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade, sendo possível em um mesmo instrumento, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como "(exigência relativa somente aos itens X, Y, Z)".
É vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

Comentado [TH9]: A possibilidade, ou não, de contratação de pessoas físicas deverá ser objeto de prévia análise e manifestação técnica por parte do órgão contratante, na fase de planejamento da contratação.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WANDERLEY DE OLIVEIRA e ANDRE LUIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

b) Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) n° ..... – quando aplicável.

7.1.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2.2. **Qualificação Fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
f) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
g) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários.

7.1.2.2.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Comentado [TH10]: Esta exigência tem como fundamento a parte final do disposto no art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto a ser contratado exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa.

Comentado [TH11]: O artigo 193 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, "relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre". Nessa mesma linha, o art. 68, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021, estabelece a exigência de "inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual". Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual. Cabe ao órgão contratante aferir o imposto aplicável e ajustar conforme o caso.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA EVANGELISTA DE ANGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaberai.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

7.1.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de .....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

c.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.1.2.4**. Qualificação Técnica:**

7.1.2.4.1**. Qualificação técnico-operacional:**

a) Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado OU pelo conselho profissional competente, em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, no qual se comprove que a empresa já executou serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a.1) A exigência de atestado de capacidade técnica será restrita às parcelas de maior relevância OU valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes: .....

a.2) Os atestados deverão comprovar a execução de quantitativos mínimos de xxxxx% (xxxx por cento) para cada parcela de que trata o subitem anterior, admitindo-se o somatório de atestados.

Comentado [TH12]: A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pelo somatório de atestados de contratos executados concomitantemente, pois revelam a capacidade operacional da empresa.
De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas quanto à habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo de formalização da contratação.
Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, "será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados". Além disso, registra-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).

Comentado [TH13]: ***Nota Explicativa:*** *A Resolução Confea n.º 1.137, de 31 de março de 2023, passou a prever edição pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, da Modalidade* ***Certidão de Acervo Operacional – CAO****, definida como "o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que constam dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s)" (art. 53). Prevê a norma (art. 46) que o acervo técnico-operacional da pessoa jurídica será aferido a partir das ARTs registradas no Crea pelos profissionais vinculados à empresa (pertencentes ao seu quadro técnico ou por ela contratados para desempenhar as atividades constantes da ART). A CAO, por sua vez, será emitida lotada no Crea justamente com base nessas ARTs constantes do acervo técnico-operacional da empresa.*
Na mesma linha, a Resolução CAU/BR n.º 93, de 7 de novembro de 2014, criou a chamada ***Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O)****, que certifica o acervo operacional da pessoa jurídica registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a partir do "conjunto de Certidões de Acervo Técnico-Profissional com atestado (CAT-A) de arquitetos (as) e urbanistas, emitidas a partir de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) no qual a pessoa jurídica conste como empresa contratada" (art. 21-A).*
Portanto, a CAO e a CAT-O consistem em documentos hábeis para a comprovação da ***qualificação técnico-operacional das pessoas jurídicas*** *nas contratações de obras e serviços de engenharia e arquitetura.*

Comentado [TH14]: Justificar – demonstrar em que critérios se fundamenta a delimitação das parcelas de maior relevância/valor significativo – para a fixação de parcelas de valor significativo, devem ser consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Comentado [TH15]: Justificar – demonstrar em que critérios se fundamenta a fixação do percentual exigido – no máximo 50%.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER DE OLIVEIRA e MARCOS ANTONIO GODOY
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C225-2DCE-1AFE-335E e informe o código C225-2DCE-1AFE-335E

b) Registro ou inscrição da empresa no(a) *(...escrever por extenso o nome da entidade profissional...)*, em plena validade;

c) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, *(descrever qual a lei)*.

7.1.2.4.2 Qualificação técnico-profissional:

a) Apresentação de ..... devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado OU pelo conselho profissional competente, em que conste necessariamente o nome do profissional na condição de responsável técnico, no qual se comprove que já executou obra ou serviço de características semelhantes à do objeto desta contratação, ou do item pertinente de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a.1) A exigência de atestado de capacidade técnica será restrita às parcelas de maior relevância OU valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes: .....

a.2) Os atestados deverão comprovar a execução de quantitativos mínimos de xxxxx% (xxxx por cento) para cada parcela de que trata o subitem anterior, admitindo-se o somatório de atestados.

a) Indicação da equipe e do pessoal técnico especializado adequado e disponível para a realização do objeto ora licitado, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, composta por, no mínimo, os seguintes profissionais: ..... *(indicar - engenheiros, arquitetos e urbanistas, médicos e técnicos de nível médio)*.

b) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial. (se for o caso).

7.1.2.4.2.1 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.1.2.4.2.2 Por ocasião da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar a formação de cada um dos membros indicados, o vínculo com a contratante, o registro no conselho competente (se for o caso), assim como o certificado de especialização em ..... (se for o caso).

Comentado [TH16]: Nota explicativa 1: Esta exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no dispositivo. Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído.

Nota Explicativa 2: A Administração deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto para, então, delimitar a necessidade de inscrição da contratada no conselho profissional competente (ex., CREA, CAU ou CRT), podendo envolver mais de um em caso de objeto que exija atuação de equipe multidisciplinar. A exigência de inscrição na entidade profissional competente está prevista no art. 67, V, da Lei nº 14.133, de 2021.

Comentado [TH17]: Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, deverão ser indicados neste item com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Cita-se, exemplificativamente, a exigência, dentre os documentos de habilitação técnica, da chamada Autorização Especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, nas contratações para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, com base na Lei n.º 6.360, de 2

Comentado [TH18]: A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Desse modo, é possível que essa comprovação se dê pelo somatório de atestados de contratos executados concomitantemente, pois revelam a capacidade operacional da empresa.

Comentado [TH19]: ***Nota Explicativa:*** *A comprovação da* ***qualificação técnico-profissional****, em se tratando da contratação de obras e serviços de engenharia, poderá ser feita por meio da apresentação de* ***Certidão de Acervo Técnico – CAT*** *expedida pelo CREA (Resolução Confea n.º 1.137, de 2023), pelo CAU (Resolução CAU/BR n.º 93, de 2024) ou pelo CRT (Resolução CTFA n.º 436, de 18 de janeiro de 2019) da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra ou serviço, devidamente anotada*

Comentado [TH20]: Justificar – demonstrar em que critérios se fundamenta a delimitação das parcelas de maior relevância/valor significativo – para a fixação de parcelas de valor significativo, devem ser consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Comentado [TH21]: Justificar – demonstrar em que critérios se fundamenta a fixação do percentual máximo – no máximo 50%.

Comentado [TH22]: O art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de exigência de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da
qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
Desta forma, caso haja algum equipamento ou material específico, importante para a execução, pode ser feita a

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WANDERLEY CERQUEIRA e GISELE VENEGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C227-5F75-A36E

7.1.2.4.2.3 A comprovação do vínculo profissional será permitida mediante cópia de contrato de trabalho ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

7.2 Subcontratação: *Avaliar possibilidade de subcontratação.*

7.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

7.2.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto da contratação, até o limite de XX% (xxxxx por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

7.2.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

(....)

7.2.1.2 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

(....)

7.2.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.2.1.4 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.2.1.5 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.2.1.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.3 Garantia do Serviço:

Avaliar necessidade de garantia dos serviços. Texto sugerido:

7.3.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

OU

7.3.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo ..... (.....) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço e deverá dar-se da seguinte forma:

a) Início do atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

contratante;
b) Conclusão dos serviços de manutenção no prazo determinado pela contratante;
c) O não atendimento do chamado e/ou conclusão dos serviços de manutenção dentro do prazo estipulado sujeitará a contratada a multa de mora.

7.4 Vistoria

7.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das ..... horas às ..... horas.

7.4.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.4.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.4.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

OU

7.4.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7.5 Garantia da Contratação

7.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

OU

7.5.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de .....(.....) do valor total da contratação.

7.5.2 As demais condições e especificações sobre a apresentação da garantia da contratação serão definidas no edital e/ou minuta contratual correspondente.

Deverá ser justificado

7.6 Garantia da Proposta

7.6.1 Não haverá exigência de garantia da proposta como requisito de pré-habilitação.

OU

7.6.1 Considerando ....., será exigida garantia da proposta, mediante a

Comentado [J23]: É assegurado ao licitante o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar a avaliação local imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado (art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021). Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico (art. 63, §3º).
Nesse contexto, uma vez considerada imprescindível a avaliação local, deverá ser facultada a realização de vistoria prévia no Termo de Referência, e os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:
a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
b) atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
A hipótese "a" dispensa maiores comentários, a não ser o de que é o próprio licitante que atesta conhecer o local e as condições, e não a Administração que tem o ônus de emitir o atestado de vistoria, como se passa no âmbito da Lei nº 8.666, de 1993.
Já na hipótese "b", o licitante não necessariamente realiza a vistoria facultada na licitação, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou vistoria em outra oportunidade.
Por fim, na hipótese "c", não se declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá alegar a esse conhecimento com base nas disposições do edital e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem vistoriar o local e sem incorrer em falsidade.
Recomenda-se que a previsão de vistoria seja adotada de forma motivada, já que aumenta os custos transacionais dos interessados, devendo, sempre que possível, ser substituída pela apresentação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres relativos ao local de execução do serviço.
Finalmente, caso se considere a avaliação prévia do local de ...

Comentado [J24]: Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. (...)
Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Comentado [J25]: A exigência de garantia da proposta somente poderá ser fixada mediante justificativa satisfatória e não genérica, sob pena de restrição indevida da competitividade.

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CORTEZ DE ANDRADE e MARCOS ROBERTO GOMES DE RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código C54F-A35E-8B0E-E5E4

comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6.1.1 A prestação da garantia será no valor de R$ XXXXXX (XXXXXX), equivalente a XX% (xxx por cento) do valor estimado para o objeto da contratação.

Comentado [J26]: NO MÁXIMO 1%

7.7 Outros requisitos da contratação

7.7.1 A contratação deverá incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da CONTRATADA. Dentre elas, destacamos as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, para gestão de resíduos da construção civil e, no que couber, as diretrizes da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados,

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Ex: pagamento mensal, conforme cronograma físico-financeiro / pagamento por serviço prestado, conforme cronograma físico-financeiro.

8.3 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.3.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados e sua totalidade.

8.3.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de .....(.....) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.4.1 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

8.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de .....(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

d) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

8.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
8.14 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
8.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.
8.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
8.17 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
8.18 Constatando-se a situação de regularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8.19 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
8.21 O pagamento será realizado através de boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
8.21.1 O pagamento por transferência bancária será feito através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada.
8.21.1.1 Caso a contratada indique outra instituição bancária, será descontado do valor a receber as tarifas que por ventura possam incidir quando da transferência de valores.
8.22 O prazo para liquidação e pagamento será de até 10 (dez) dias a contar do aceite da nota fiscal na forma do decreto municipal nº 5.499/2023.
8.22.1 O prazo de que trata o subitem 8.22 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.23 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.
8.24 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.
8.25 A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

Agência.

8.26 A Prefeitura Municipal de Itaberá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

8.27 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ..... de correção monetária.

9 - ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O custo estimado total da contratação é de R$..... (.....), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 4 deste Termo de Referência.

OU

9.1 O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R$.....(.....)

9.1.1 A precificação dos serviços teve como base os insumos e composições da tabela SINAPI (ou outro definido no art. 4º do decreto nº 5447/2023), sobre a qual incidiram a taxa dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, na forma do Decreto Municipal nº 5447/2023.

9.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Itaberá, atendido pela seguinte dotação:

xxxxxxxxxxx.

9.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência, cláusulas contratuais, dentro dos padrões de qualidade exigidos e de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto disponibilizado pela Administração;

10.2 Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da contratante, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção;

10.3 Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso, cabendo a contratada, ainda, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra;

10.4 Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório;

10.5 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, fincando sujeita à multa de mora;

10.6 Propiciar o acesso da fiscalização da Administração aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

10.7 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo;
10.8 Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
10.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estipulado no item 5.5.3, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.10 Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
10.11 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;
10.12 Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
10.13 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e de emprego especial, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
10.14 Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do contrato como inadequados para a execução dos serviços;
10.15 Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades;
10.16 Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, sobre a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória;
10.17 Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;
10.18 Responder por toda e qualquer despesa relativa a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
10.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando a administração autorizada a descontar dos pagamentos devidos a contratada ou da garantia eventualmente prestada em decorrência de exigência editalícia na medida dos prejuízos causados;
10.20 Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do contrato;
10.21 Instruir a execução do objeto do contrato com as notas fiscais correspondentes;
10.22 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

10.23 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
10.24 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
10.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.26 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
10.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
10.28 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato e, em se tratando de reformas de edifícios ou equipamento, acréscimos até o limite de 50%;
10.29 Recuperar, em função da entrada e saída de materiais, equipamentos, entulhos, etc., todos os locais do imóvel que forem afetados pela execução dos serviços. As paredes, pisos, instalações, entre outros, deverão ser recuperadas com uso de materiais de acabamento idênticos aos existentes – se for o caso;
10.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
10.31 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
10.32 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
10.33 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
10.34 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.35 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
10.36 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social;
10.37 Observar, especialmente, as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

10.38 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;

10.39 Participar, após a assinatura do contrato, de reunião inicial, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante e o preposto da empresa que executarão os serviços contratados;

10.40. Apresentar a Administração, assim que iniciada a execução contratual, o recolhimento junto ao CREA ou CAU da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, relativo aos serviços do contrato e referente ao período de duração do mesmo;

10.41. Sujeitar-se a integralidade das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, especialmente as sanções administrativas aplicáveis em função do cometimento de infração estabelecida no art. 155.

Demais obrigações que entenda necessário

(Tais informações são essenciais à elaboração da Minuta de Contrato. Quando essas informações, em especial, na contratação de serviços ou fornecimento de bens com mais especificidades não constam do pedido, o Setor de Licitações não possui condições de elaborar os documentos instrutórios do processo de contratação corretamente, retardando o procedimento, bem como, poderão advir falhas na execução contratual).

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;

11.2 Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto do instrumento;

11.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada;

11.4 Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica;

11.5 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

11.6 Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato,

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

aplicando, se for o caso, as penalidades previstas em lei;

11.7 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que integralmente atendidas as obrigações contratuais;

11.8 Fornecer à contratada um jogo completo, plotado, dos projetos executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

Demais obrigaçõ.es que entenda necessário

(Tais informações são essenciais à elaboração da Minuta de Contrato. Quando essas informações, em especial, na contratação de serviços ou fornecimento de bens com mais especificidades não constam do pedido, o Setor de Licitações não possui condições de elaborar os documentos instrutórios do processo de contratação corretamente, retardando o procedimento).

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A Administração não tem a prerrogativa, e **sim a obrigação de fiscalizar e gerenciar o contrato**. E os termos em que se desenrolará esta fiscalização devem estar definidos desde a elaboração do Termo de Referência.

Os fiscais do contrato devem ter condições técnicas de realizar a fiscalização do contrato. O cargo ocupado ou a experiência adquirida devem guardar relação com o objeto do contrato.

As atribuições do fiscal do contrato são fundamentais para o acompanhamento do serviço e do recebimento do bem, não se trata de função fictícia.

Informar Nome e cargo dos responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato:

12.1 Os servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual seguem descritos abaixo:

12.1.1 Gestor: (diretor ou quem for designado em termos de organização administrativa)

12.1.2 Fiscais: (elencar os nomes e cargos dos servidores que serão responsáveis pela fiscalização do contrato – lembrar-se sempre que no momento da designação o funcionário deverá ser formalmente informado)

Os fiscais poderão ser divididos em fiscais técnicos, administrativos ou setoriais, hipótese em que terão as responsabilidades divididas na forma do decreto que regulamenta a atuação dos agentes com atuação nos processos licitatórios. (EXCLUIR O COMENTÁRIO APÓS A REDAÇÃO FINAL)

a) Fiscal Técnico: (apagar se for designado apenas um fiscal para as funções técnicas e administrativa e não houver necessidade de fiscal setorial)

b) Fiscal Administrativo: (apagar se for designado apenas um fiscal para as funções técnicas e administrativa e não houver necessidade de fiscal setorial)

c) Fiscais Setoriais: (apagar se for designado apenas um fiscal para as funções técnicas e administrativa e não houver necessidade de fiscal setorial)

Comentado [CG27]: Na fiscalização do contrato poderá, a depender do caso, ser designado mais de um servidor para as atribuições técnicas, administrativas e setoriais.
§ 1º Quando designado apenas um servidor para fiscalização contratual, será denominado fiscal técnico-administrativo e acumulará as atribuições estabelecidas no art. 21 e 22.
§ 2º No caso de contrato de obras e serviços de engenharia, de contratações de tecnologia da informação e nos demais contratos que envolvam conhecimento técnico especializado, deverá haver pelo menos um fiscal técnico com formação na área de conhecimento pertinente.
§ 3º Sempre que a entrega de bens ou a realização de serviços de um mesmo processo licitatório, em especial em atas de registro de preços, se der em mais de um setor, deverá ser designado, para cada um, **FISCAL SETORIAL** com responsabilidade de acompanhar a execução contratual da parte que lhe diz respeito.
Art. 21. Caberá ao **FISCAL TÉCNICO** do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;
VII - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
VIII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega de bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
XI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos demais incisos do caput:
a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ARTs ou RRTs referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quando aos aspectos ambientais.
Art. 22. Caberá ao **FISCAL ADMINISTRATIVO** do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios ...

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA MAGNANI CERDEIRA MAGNÓLIA REGINA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CAF7-5545-48AE informe o código CAF7-5545-48AE

12.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.12 A prefeitura poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.13 As atribuições e prerrogativas expressas acimas serão desenvolvidas pelos servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual sem prejuízo das demais competências previstas nos arts. 19 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.526, de 2023.

12.14 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: *(.....)*

13 - LEVANTAMENTOS, MEMORIAIS, DESENHOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

(Inserir, se for o caso (insere aqui o nome do documento e em anexo o corpo do documento devidamente identificado)):

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I - Memorial Descritivo de Execução;

Anexo II - Cronograma físico-financeiro;

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

Anexo III - Planilha de composição do BDI;
Anexo IV - Levantamentos topográficos e cadastrais;
Anexo V - Sondagens e ensaios geotécnicos;
Anexo ... - Ensaios e análises laboratoriais;
Anexo ... - Estudos socioambientais;
Anexo ... - Desenho de .....
Anexo ...

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

NOME DO RESPONSÁVEL

Cargo

Comentado [AC28]: Observar o que diz o art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/21 sobre os elementos que necessariamente constarão do projeto básico:

Art. 6º [...] XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução e solução escolhida;
b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do **caput** do art. 46 desta Lei;

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA REGINA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5A1-2275-A35E-1A8F e informe o código C5A1-2275-A35E-1A8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1 - UNIDADE REQUISITANTE
Diretoria Geral de .....
2 - OBJETO
Descrição do serviço a ser contratado. Registro de Preços para a prestação de serviços de..... (descrever serviço a ser prestado).
3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
Referenciar o respectivo ETP, quando houver. Se for caso de dispensa do ETP, descrever a justificativa e a solução: 3.1 A descrição da solução e a fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnicos Preliminar. OU Se for caso de dispensa do ETP, descrever a justificativa e a solução: 3.1 Considerando a necessidade da administração fundada em ..... (descrever as situações e razões que levam a necessidade da administração pela contratação e que fundamentam o interesse público envolvido e, descrever ainda, a solução encontrada para resolver o problema) Assim, considerando todo o acima exposto, a administração entende que a melhor solução para a plena satisfação do interesse público frente a necessidade enfrentada é ..... Demonstrar se o objeto consta no plano de contratações anual, ou, se foi acrescentado posteriormente, com a devida justificativa: 3.2 O objeto encontra previsão no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal do exercício de 202.....
4 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
Descrição detalhada e precisa de todos os elementos que constituem o objeto, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização. Aqui deverão estar expressas as características que propiciem tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência da execução do serviço; Na prestação de serviços, deve ser planejado como será a execução, pensar como se fosse você que estivesse contratando um profissional, e o que se espera dele, como o trabalho deve ser desenvolvido do início ao fim, desde o prazo de execução, cronograma, etc. Cuidado com a aglutinação de itens, refletir se diversas espécies de bens e/ou serviços inseridos no mesmo lote podem ser prestados ou fornecidos pela mesma empresa, ou, o inverso, se a divisão em itens possibilita que o serviço seja prestado de forma satisfatória.

Comentado [J1]: Art. 5º, Decreto 5484/23:
(...)
§§ 3º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada, nas seguintes hipóteses:

I - dispensas de licitação fundamentadas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - inexigibilidades de licitação fundamentadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; (Redação dada pelo Decreto nº 5535/2023)

§ 3º-A A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa, nas seguintes hipóteses:

I - na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quando da utilização de estudo técnico preliminar elaborado para processos de contratações anteriores desde que as soluções propostas atendam integralmente à necessidade apresentada e contenha ratificação nos autos mediante documento formal com declaração devidamente fundamentada sobre a viabilidade técnica e a atualidade econômica do estudo, desde que decorrido período não superior a 12 meses de sua conclusão;

III - quando da utilização de estudo técnico preliminar elaborado por outros órgãos e entidades que identifique soluções semelhantes que possam se adequar integralmente à sua demanda, desde que contenha ratificação nos autos mediante documento formal com declaração devidamente fundamentada sobre a viabilidade técnica e a atualidade econômica do estudo, bem como demonstração de compatibilidade com a realidade local e, desde que produzido em época não superior a 12 meses a data da ratificação;

IV - nas contratações instruídas sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação acrescida pelo Decreto nº 5535/2023)

§ 4º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade poderão ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER GONÇALVES RAMOS e ANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

4.1 Os serviços a serem prestados encontram-se descritos abaixo:

MATERIAL/SERVIÇOS					
ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL

4.1.1 O objeto da contratação tem natureza de serviço comum de engenharia.

4.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável uma vez por igual período.

OU

4.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses.

4.3 O valor inicialmente celebrado poderá ser reajustado após o interregno de 12 (doze) meses e observará o índice IGP-M/INCC/CUB (pode ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos - art. 92, §3º, NLLC), com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.4.1 O serviço é enquadrado como não contínuo.

OU

4.4.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que (....).

4.5 A contratação dos serviços se dará conforme demanda da Administração, que não está vinculada a contratação do quantitativo total estimado no item 4.1.

5 - LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 Prazo de execução: (informar dentro de qual prazo você pretende que o serviço seja executado e finalizado, começo meio e fim):

5.1.1 A execução do(s) serviço(s) se dará de forma parcelada, durante a vigência da Ata, conforme demanda da contratante e observará os quantitativos constantes da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal, com prazo de execução de ..... dias úteis contados da data de sua emissão.

OU

5.1.1 A execução do(s) serviço(s) se dará da seguinte forma.... (quando, considerando as peculiaridades da contratação, não se enquadrar em nenhuma das hipóteses anteriores)

5.2 Local da prestação dos serviços:

5.2.1 Os serviços serão executados à (endereço da secretaria, sede da contratada ou outro local específico - caso a Ata demande o atendimento de vários locais de prestação de serviços, deve-se inserir todos eles e especificar que o local constará da ordem de serviço ou outro documento equivalente).

5.2.2 Os serviços deverão ser realizados de maneira devidamente programada, levando-se em consideração os

Comentado [J2]: Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)
XI - **serviço:** atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;
XII - **obra**: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
(...)
XVIII - **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;
(...)
XXI - **serviço de engenharia:** toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:
a) **serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
b) **serviço especial de engenharia:** aquele que, por ser de alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;
XXII - **obras, serviços e fornecimentos de grande vulto**: aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA GONÇALVES e WAGNER CERDEIRA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0275-A05E-1A1A informando o código CAF2-2275-A05E-1A1A

horários de funcionamento dos órgãos, atendendo à legislação, normas técnicas e resoluções em vigor. se for este o caso - Se não for, excluir)

5.2.3 A execução do serviço deve assegurar o funcionamento regular e continuo das atividades do órgão e as características do prédio, garantindo a segurança dos usuários. (se for este o caso - Se não for, excluir)

5.2.4 A contratada deverá isolar, no início da execução dos serviços, por segurança e quando necessário, as áreas consideradas perigosas ou que possam trazer qualquer tipo de perigo, empregando, conforme o caso, tapumes, cercas, anteparos, devidamente pintados, quando cabível, de modo a evitar acidentes de qualquer natureza.

5.3 Forma de execução dos serviços:

5.3.1 As contratações derivadas da Ata celebrada adotarão como regime de execução a Empreitada por Preço Global/empreitada por preço unitário/empreitada integral/contratação por tarefa (art. 6º, incisos XXVII a XXXIII, NLLC).

5.3.2 A prestação dos serviços deverá iniciar-se em até ..... (quantidade de dias ou horas) após emissão de empenho e envio da ordem de serviço.

5.3.3 Caso os serviços sejam rejeitados, a licitante vencedora terá o prazo de ..... (quantidade de dias ou horas) para realizar o serviço novamente, sob a pena de inadimplência, isento o Município de qualquer custo.

5.3.4 Os serviços devem ser executados conforme especificações do Projeto Básico/Memorial Descritivo/Projeto Executivo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.3.5 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário, inclusive veículos e máquinas específicas para realização de serviços especializados.

5.3.6 Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes.

5.3.7 A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista do Projeto Básico, Memorial descritivo e cronograma de execução.

5.3.8 Demais informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

.....

.....

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade a ser indicada pela procuradoria jurídica com adoção do critério de julgamento ..... (menor preço ou maior desconto, técnica e preço, maior retorno econômico) (por item ou por lote ou global).

Comentado [J3]: XXVIII - **empreitada por preço unitário**: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
XXIX - **empreitada por preço global:** contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
XXX - **empreitada integral:** contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;
XXXI - **contratação por tarefa:** regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
XXXII - **contratação integrada:** regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
XXXIII - **contratação semi-integrada:** regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; ...

Comentado [J4]: XXIV - **anteprojeto:** peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:
a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
c) prazo de entrega;
d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;
g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;
h) levantamento topográfico e cadastral;
i) pareceres de sondagem;
j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação; ...

Comentado [J5]: Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:
(...)
§ 1º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei.

Art. 18(...)
§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA MACEDO DE ANGELIS RAMOS e CONCEICAO APARECIDA REGINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2213-435E-1A0A

OU

6.1 O fornecedor será selecionado mediante processo de dispensa de licitação, fundamentada no inciso xxxxx, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme justificativas constantes no documento de formalização de demanda.

OU

6.1 O fornecedor será contratado diretamente mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso xxxxxx, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme justificativas demonstradas no documento de formalização de demanda.

6.2 O registro de preços para a presente contratação não permitirá o oferecimento de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no item 4.1 e nem o oferecimento de propostas com preços diferentes para o mesmo item.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Habilitação

7.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Documentos que comprovem a existência jurídica da licitante.

I. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

IV. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

VI. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro

Comentado [TH6]: É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".
O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)." (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).
A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função de eventual incapacidade econômica da contratada em suportar as vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.
Em contratações dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade, sendo possível em um mesmo instrumento, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como "(exigência relativa somente aos itens X, Y, Z)".
É vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

Comentado [TH7]: A possibilidade, ou não, de contratação de pessoas físicas deverá ser objeto de prévia análise e manifestação técnica por parte do órgão contratante, na fase de planejamento da contratação.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER DE OLIVEIRA e MARCIO CESAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A

onde tem sede a matriz;

VIII. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

b) Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) n° ..... – quando aplicável.

7.1.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2.2. **Qualificação Fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

g) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários.

7.1.2.2.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

Comentado [TH8]: Esta exigência tem como fundamento a parte final do disposto no art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto a ser contratado exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa.

Comentado [TH9]: O artigo 193 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, "relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre". Nessa mesma linha, o art. 68, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021, estabelece a exigência de "inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual". Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual. Cabe ao órgão contratante abrir o imposto aplicável e ajustar conforme o caso.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA GUEDES MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de .....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

c.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.1.2.4**. Qualificação Técnica:**

7.1.2.4.1**. Qualificação técnico-operacional:**

a) Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado OU pelo conselho profissional competente, em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, no qual se comprove que a empresa já executou serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a.1) A exigência de atestado de capacidade técnica será restrita às parcelas de maior relevância OU valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes: .....

a.2) Os atestados deverão comprovar a execução de quantitativos mínimos de xxxxx% (xxxx por cento) para cada parcela de que trata o subitem anterior, admitindo-se o somatório de atestados.

b) Registro ou inscrição da empresa no(a) *(...escrever por extenso o nome da entidade profissional...)*, em plena validade;

Comentado [TH10]: A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pelo somatório de atestados de contratos executados concomitantemente, pois revelam a capacidade operacional da empresa.
De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas quanto à habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo de formalização da contratação.
Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, "será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados". Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).

Comentado [TH11]: ***Nota Explicativa:*** *A Resolução Conjunta n.º 1.137, de 31 de março de 2023, passou a prever edição, pelo Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, da chamada* ***Certidão de Acervo Operacional – CAO****, definida como "o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que constam dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s)" (art. 53). Prevê a norma (art. 46) que o acervo técnico-operacional da pessoa jurídica será aferido a partir das ARTs registradas no Crea pelos profissionais vinculados à empresa (pertencentes ao seu quadro técnico ou por ela contratados para desempenhar as atividades constantes da ART). A CAO, por sua vez, será emitida pelo Crea justamente com base nessas ARTs constantes do acervo técnico-operacional da empresa.*
Na mesma linha, a Resolução CAU/BR n.º 93, de 7 de fevereiro de 2014, criou a chamada ***Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O)****, que certifica o acervo operacional da pessoa jurídica registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a partir do "conjunto de Certidões de Acervo Técnico-Profissional (CAT-A) de arquitetos (as) e urbanistas, emitidas a partir dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) no qual conste a* ...

Comentado [TH12]: Justificar – demonstrar em que critérios se fundamenta a delimitação das parcelas de maior relevância/valor significativo – para a fixação de parcelas de valor significativo, devem ser consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Comentado [TH13]: Justificar – demonstrar em que critérios se fundamenta a fixação do percentual exigido – no máximo 50%.

Comentado [TH14]: Nota explicativa 1: Esta exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no dispositivo. Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou anotação, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído.

Nota Explicativa 2: A Administração deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto pa ...

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA VIANA PEREIRA e VIVIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5A1-33CF-D8FA-E7DE e informe o código C5A1-33CF-D8FA-E7DE

c) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, *(descrever qual a lei)*.

7.1.2.4.2 Qualificação técnico-profissional:

a) Apresentação de ..... devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado OU pelo conselho profissional competente, em que conste necessariamente o nome do profissional na condição de responsável técnico, no qual se comprove que já executou obra ou serviço de características semelhantes à do objeto desta contratação, ou do item pertinente de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a.1) A exigência de atestado de capacidade técnica será restrita às parcelas de maior relevância OU valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes: .....

a.2) Os atestados deverão comprovar a execução de quantitativos mínimos de xxxxx% (xxxx por cento) para cada parcela de que trata o subitem anterior, admitindo-se o somatório de atestados.

a) Indicação da equipe e do pessoal técnico especializado adequado e disponível para a realização do objeto ora licitado, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, composta por, no mínimo, os seguintes profissionais: ..... *(indicar - engenheiros, arquitetos e urbanistas, médicos e técnicos de nível médio)*.

b) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial. (se for o caso).

7.1.2.4.2.1 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.1.2.4.2.2 Por ocasião da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar a formação de cada um dos membros indicados, o vínculo com a contratante, o registro no conselho competente (se for o caso), assim como o certificado de especialização em ..... (se for o caso).

7.1.2.4.2.3 A comprovação do vínculo profissional será permitida mediante cópia de contrato de trabalho ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

Comentado [TH15]: Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, deverão ser indicados neste item com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Cita-se, exemplificativamente, a exigência, dentre os documentos de habilitação técnica, da chamada Autorização Especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, nas contratações para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, com base na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e na Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014.

Comentado [TH16]: A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pelo somatório de atestados de contratos executados concomitantemente, pois revelam a capacidade operacional da empresa.
De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas quanto à habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo de formalização da contratação.
Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, "será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados". Além disso, registra-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).

Comentado [TH17]: ***Nota Explicativa:*** *A comprovação da* ***qualificação técnico-profissional****, em se tratando da contratação de obras e serviços de engenharia, poderá ser feita por meio da apresentação de* ***Certidão de Acervo Técnico – CAT*** *expedida pelo CREA (Resolução Confea n.º 1.137, de 2023), pelo CAU/BR (Resolução CAU/BR n.º 93, de 2024) ou pelo CRT (Resolução CTG n.º 58, de 18 de janeiro de 2019) da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra ou serviço, devendo constar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade ...*

Comentado [TH18]: Justificar – demonstrar em que critérios se fundamenta a delimitação das parcelas de maior relevância/valor significativo – para a fixação de parcelas de valor significativo, devem ser consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Comentado [TH19]: Justificar – demonstrar em que critérios se fundamenta a fixação do percentual exigido – no máximo 50%.

Comentado [TH20]: O art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de exigência de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da
qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
Desta forma, caso haja algum equipamento ou material específico, importante para a execução, pode ser feita a exigência de sua indicação prévia pela futura contratada.
Da mesma forma, caso haja pessoal técnico cuja atuação se ...

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER e MARCOS EDUARDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A2F5-148E-2279-5E5D

7.2 Subcontratação: Avaliar possibilidade de subcontratação.

7.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

7.2.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto da contratação, até o limite de XX% (xxxxx por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

7.2.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

(....)

7.2.1.2 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

(....)

7.2.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.2.1.4 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.2.1.5 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.2.1.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.3 Garantia do Serviço:

Avaliar necessidade de garantia dos serviços. Texto sugerido:

7.3.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

OU

7.3.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo ..... (.....) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço e deverá dar-se da seguinte forma:

a) Início do atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela contratante;

b) Conclusão dos serviços de manutenção no prazo determinado pela contratante;

c) O não atendimento do chamado e/ou conclusão dos serviços de manutenção dentro do prazo estipulado sujeitará a contratada a multa de mora.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

7.4 Vistoria

7.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das ..... horas às ..... horas.

7.4.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.4.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.4.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

OU

7.4.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7.5 Garantia da Contratação

7.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

OU

7.5.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de .....(.....) do valor total da contratação.

7.5.2 As demais condições e especificações sobre a apresentação da garantia da contratação serão definidas no edital e/ou minuta contratual correspondente.

7.6 Outros requisitos da contratação

7.6.1 A contratação deverá incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da CONTRATADA. Dentre elas, destacamos as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, para gestão de resíduos da construção civil e, no que couber, as diretrizes da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Comentado [J21]: É assegurado ao licitante o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar a avaliação local imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado (art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021). Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico (art. 63, §3º).
Nesse contexto, uma vez considerada imprescindível a avaliação local, deverá ser facultada a realização de vistoria prévia no Termo de Referência, e os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:
a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
b) atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
A hipótese "a" dispensa maiores comentários, a não ser o de que é o próprio licitante que atesta conhecer o local e as condições, e não a Administração que tem o ônus de emitir o atestado de vistoria, como se passa no âmbito da Lei nº 8.666, de 1993.
Já na hipótese "b", o licitante não necessariamente realiza a vistoria facultada na licitação, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou vistoria em outra oportunidade.
Por fim, na hipótese "c", não se declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do edital e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem vistoriar o local e sem incorrer em falsidade.
Recomenda-se que a previsão de vistoria seja adotada de forma motivada, já que aumenta os custos transacionais dos interessados, devendo, sempre que possível, ser substituída pela apresentação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres relativos ao local de execução do serviço.
Finalmente, caso se considere a avaliação prévia do local de execução como imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, deverá ser exigida declaração nesse sentido no tópico da habilitação técnica.

Comentado [J22]: Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. (...)
Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA ANTUNES DE OLIVEIRA e OUTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1AF2-A9E5-4A8E-4B6A

a) não produziu os resultados acordados,
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
Ex: pagamento mensal, conforme cronograma físico-financeiro / pagamento por serviço prestado, conforme cronograma físico-financeiro.

8.3 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.3.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados e sua totalidade.

8.3.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de .....(.....) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.4.1 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de .....(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

d) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.14 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

8.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.17 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.18 Constatando-se a situação de regularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.19 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

8.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.21 O pagamento será realizado através de boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21.1 O pagamento por transferência bancária será feito através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada.

8.21.1.1 Caso a contratada indique outra instituição bancária, será descontado do valor a receber as tarifas que por ventura possam incidir quando da transferência de valores.

8.22 O prazo para liquidação e pagamento será de até 10 (dez) dias a contar do aceite da nota fiscal na forma do decreto municipal nº 5.499/2023.

8.22.1 O prazo de que trata o subitem 8.22 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.23 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.

8.24 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

8.25 A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.26 A Prefeitura Municipal de Itaberá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

8.27 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ..... de correção monetária.

9 - ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O custo estimado total da contratação é de R$..... (.....), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 4 deste Termo de Referência.

OU

9.1 O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R$.....(.....)

9.1.1 A precificação dos serviços teve como base os insumos e composições da tabela SINAPI (ou outro definido no art. 4º do decreto nº 5447/2023), sobre a qual incidiram a taxa dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, na forma do Decreto Municipal nº 5447/2023.

9.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Itaberá, atendido pela seguinte dotação:

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

xxxxxxxxxxx.

9.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência, cláusulas contratuais, dentro dos padrões de qualidade exigidos e de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto disponibilizado pela Administração;

10.2 Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da contratante, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção;

10.3 Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso, cabendo a contratada, ainda, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra;

10.4 Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório;

10.5 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, fincando sujeita à multa de mora;

10.6 Propiciar o acesso da fiscalização da Administração aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

10.7 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo;

10.8 Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

10.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estipulado no item 5.5.3, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

10.10 Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

10.11 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

10.12 Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;

10.13 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e de emprego especial, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

10.14 Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do contrato como inadequados para a execução dos serviços;
10.15 Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades;
10.16 Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, sobre a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória;
10.17 Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;
10.18 Responder por toda e qualquer despesa relativa a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
10.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando a administração autorizada a descontar dos pagamentos devidos a contratada ou da garantia eventualmente prestada em decorrência de exigência editalícia na medida dos prejuízos causados;
10.20 Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do contrato;
10.21 Instruir a execução do objeto do contrato com as notas fiscais correspondentes;
10.22 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
10.23 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
10.24 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
10.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.26 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
10.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
10.28 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

e cinco por cento) do valor atualizado do contrato e, em se tratando de reformas de edifícios ou equipamento, acréscimos até o limite de 50%;

10.29 Recuperar, em função da entrada e saída de materiais, equipamentos, entulhos, etc., todos os locais do imóvel que forem afetados pela execução dos serviços. As paredes, pisos, instalações, entre outros, deverão ser recuperadas com uso de materiais de acabamento idênticos aos existentes – se for o caso;

10.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.31 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.32 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.33 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.34 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.35 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.36 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social;

10.37 Observar, especialmente, as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

10.38 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;

10.39 Participar, após a assinatura do contrato, de reunião inicial, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante e o preposto da empresa que executarão os serviços contratados;

10.40. Apresentar a Administração, assim que iniciada a execução contratual, o recolhimento junto ao CREA

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

ou CAU da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, relativo aos serviços do contrato e referente ao período de duração do mesmo;

10.41. Sujeitar-se a integralidade das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, especialmente as sanções administrativas aplicáveis em função do cometimento de infração estabelecida no art. 155.

Demais obrigações que entenda necessário

(Tais informações são essenciais à elaboração da Minuta de Contrato. Quando essas informações, em especial, na contratação de serviços ou fornecimento de bens com mais especificidades não constam do pedido, o Setor de Licitações não possui condições de elaborar os documentos instrutórios do processo de contratação corretamente, retardando o procedimento, bem como, poderão advir falhas na execução contratual).

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;

11.2 Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto do instrumento;

11.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada;

11.4 Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica;

11.5 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

11.6 Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas em lei;

11.7 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que integralmente atendidas as obrigações contratuais;

11.8 Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

Demais obrigaçõ.es que entenda necessário

(Tais informações são essenciais à elaboração da Minuta de Contrato. Quando essas informações, em especial, na contratação de serviços ou fornecimento de bens com mais especificidades não constam do pedido, o Setor de Licitações não possui condições de elaborar os documentos instrutórios do processo de contratação corretamente, retardando o procedimento).

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A Administração não tem a prerrogativa, e **sim a obrigação de fiscalizar e gerenciar o contrato**. E os termos em que se desenrolará esta fiscalização devem estar definidos desde a elaboração do Termo de Referência.

Os fiscais do contrato devem ter condições técnicas de realizar a fiscalização do contrato. O cargo ocupado

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

ou a experiência adquirida devem guardar relação com o objeto do contrato.

As atribuições do fiscal do contrato são fundamentais para o acompanhamento do serviço e do recebimento do bem, não se trata de função fictícia.

Informar Nome e cargo dos responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato:

12.1 Os servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual seguem descritos abaixo:

12.1.1 Gestor: (diretor ou quem for designado em termos de organização administrativa)

12.1.2 Fiscais: (elencar os nomes e cargos dos servidores que serão responsáveis pela fiscalização do contrato – lembrar-se sempre que no momento da designação o funcionário deverá ser formalmente informado)

Os fiscais poderão ser divididos em fiscais técnicos, administrativos ou setoriais, hipótese em que terão as responsabilidades divididas na forma do decreto que regulamenta a atuação dos agentes com atuação nos processos licitatórios. (EXCLUIR O COMENTÁRIO APÓS A REDAÇÃO FINAL)

a) Fiscal Técnico: (apagar se for designado apenas um fiscal para as funções técnicas e administrativa e não houver necessidade de fiscal setorial)

b) Fiscal Administrativo: (apagar se for designado apenas um fiscal para as funções técnicas e administrativa e não houver necessidade de fiscal setorial)

c) Fiscais Setoriais: (apagar se for designado apenas um fiscal para as funções técnicas e administrativa e não houver necessidade de fiscal setorial)

12.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Comentado [CG23]: Na fiscalização do contrato poderá, a depender do caso, ser designado mais de um servidor para as atribuições técnicas, administrativas e setoriais.
§ 1º Quando designado apenas um servidor para fiscalização contratual, será denominado fiscal técnico-administrativo e acumulará as atribuições estabelecidas no art. 21 e 22.
§ 2º No caso de contrato de obras e serviços de engenharia, de contratações de tecnologia da informação e nos demais contratos que envolvam conhecimento técnico especializado, deverá haver pelo menos um fiscal técnico com formação na área de conhecimento pertinente.
§ 3º Sempre que a entrega de bens ou a realização de serviços de um mesmo processo licitatório, em especial em atas de registro de preços, se der em mais de um setor, deverá ser designado, para cada um, **FISCAL SETORIAL** com responsabilidade de acompanhar a execução contratual da parte que lhe diz respeito.
Art. 21. Caberá ao **FISCAL TÉCNICO** do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;
VII - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
VIII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega de bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
XI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos demais incisos do caput:
a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ARTs ou RRTs referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quando aos aspectos ambientais.
Art. 22. Caberá ao **FISCAL ADMINISTRATIVO** do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios ...

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CARDEIRA MAGNÓLIA REGINA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CAF75-35E5-148A e informe o código CAF7-5E5E-148A

12.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.12 A prefeitura poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.13 As atribuições e prerrogativas expressas acimas serão desenvolvidas pelos servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual sem prejuízo das demais competências previstas nos arts. 19 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.526, de 2023.

12.14 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: *(.....)*

13 - LEVANTAMENTOS, MEMORIAIS, DESENHOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

(Inserir, se for o caso (insere aqui o nome do documento e em anexo o corpo do documento devidamente identificado)):

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I - Memorial Descritivo de Execução;

Anexo II - Cronograma físico-financeiro;

Anexo III - Planilha de composição do BDI;

Anexo IV - Levantamentos topográficos e cadastrais;

Anexo V - Sondagens e ensaios geotécnicos;

Anexo ... - Ensaios e análises laboratoriais;

Anexo ... - Estudos socioambientais;

Anexo ... - Desenho de .....

Anexo ...

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

NOME DO RESPONSÁVEL

Cargo

Comentado [AC24]: Observar o que diz o art. 6º, XXV da Lei nº 14.133/21 sobre os elementos que necessariamente compõem o projeto básico:

"Art. 6º [...] XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição de métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
d) informações que possibilitem o estudo e a definição dos métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei."

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER GERDES e MAGNOLIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

TERMO DE REFERÊNCIA /PROJETO BÁSICO

1 - UNIDADE REQUISITANTE

Diretoria Geral de .....

2 - OBJETO

Descrição do serviço a ser contratado

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de ..... (descrever serviço a ser prestado ou bem a ser contratado).

3 - JUSTIFICATIVA

Referenciar o respectivo ETP:

3.1 A descrição da solução e a fundamentação da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

Demonstrar se o objeto consta no plano de contratações anual, ou, se foi acrescentado posteriormente, com a devida justificativa:

3.2 O objeto encontra previsão no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal do exercício de 20XX.

4 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços a serem prestados como objeto do credenciamento encontram-se descritos abaixo:

MATERIAL/SERVIÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL

4.2 O edital de credenciamento terá vigência pelo prazo de ..... dias/meses/ano.

4.2.1 Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público.

4.2.2 Por motivos de conveniência e oportunidade, a administração reserva-se ao direito de revogar o credenciamento a qualquer tempo.

4.2.3 A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Diretoria Geral de ....., via protocolo 1Doc. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

4.2.4 São razões para descredenciamento da empresa:

a) o não cumprimento das disposições mencionadas neste Termo de Referência ou no edital;

b) má prestação do serviço;

c) recusa injustificada em realizar o serviço;

d) descumprimento das obrigações contratuais.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

4.3 A contratação terá vigência pelo prazo de ..... meses, prorrogável na forma do art. 106 e ss. da Lei Federal nº 14.133/21.

OU

4.3 A contratação terá vigência pelo prazo improrrogável de .....(....) meses.

OU

4.3. O termo de credenciamento terá sua vigência limitada à validade do Edital de Credenciamento.

4.4 O valor do(s) serviço(s) poderá ser reajustado após o interregno de 12 (doze) meses e observará o índice ....., com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.5 Eventual reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido desde que obedecidas todas as formalidades dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pela Prefeitura.

5 - LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 Prazo de execução: (informar dentro de qual prazo você pretende que o serviço seja executado e finalizado, começo meio e fim)

5.1.1 Os serviços deverão ser iniciados em ..... dias úteis (ou horas, dependendo do objeto), contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela contratante. (no caso de utilização de termo de credenciamento)

OU

5.1.1 Os serviços deverão ser iniciados em ..... dias úteis (ou horas, dependendo do objeto), contados da assinatura do contrato.

5.2 Local da prestação dos serviços: (secretaria, sede da contratada ou outro local específico, descrever...)

5.3 Forma de execução dos serviços:

5.3.1 Os serviços devem ser executados conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.3.2 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, de acordo com este objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição. – verificar se aplica

5.3.3 Discorrer sobre outras especificidades da execução, se necessário.

5.4 Hipótese de contratação

5.4.1 O credenciamento se dará de forma **paralela e não excludente**, pois....

OU

5.4.1 O credenciamento se dará **com seleção a critério de terceiros**, pois....

(selecionar e justificar uma das hipóteses)

5.5 Dos critérios de distribuição da demanda:

Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciadas para contratação deverá ser realizada de acordo com as regras do TR, respeitado o critério objetivo estabelecido para

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados. Sugestão de texto abaixo:

5.5.1 A distribuição dos serviços de ..... será feita de forma igualitária as credenciadas, respeitando-se as pactuações vigentes, as necessidades do Município de Itaberá e a capacidade de cada prestador.
5.5.2 As credenciadas serão convocadas alternadamente para atendimento da demanda do Município, de acordo com o item para o qual se credenciaram.
5.5.3 Caso sejam credenciadas mais de um interessado para cada item, superior a demanda, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os credenciadas em partes iguais, observando-se a ordem cronológica de assinatura do termo de credenciamento (ou contrato).
5.5.4 Se houver coincidência quanto a data de assinatura do termo de credenciamento (ou contrato), será observada a ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento, considerando-se, para tanto, a data em que houve o protocolo de todos os documentos necessários para habilitação em observância aos termos do edital.
5.5.5 Em caso de desistência de algum credenciada, a demanda a ela correspondente será distribuída entre as demais credenciadas aptas.
5.5.6 Caso não haja disponibilidade momentânea da credenciada para a prestação dos serviços devidamente solicitados, será chamada a próxima colocada da referida lista, passando a credenciada anterior para a posição final da lista de credenciadas, sem prejuízo do disposto no item 5.5.9.
5.5.7 A demanda poderá ainda ser distribuída em comum acordo entre as credenciadas, observando-se o item para o qual está credenciada, a demanda existente e disponibilidade expressa no pedido de credenciamento.
5.5.8 Os serviços serão solicitados pela ..... (unidade designada), e a execução do objeto ocorrerá em remessa ..... (mensal, trimestral, semestral, etc., justificando a escolha).
(ou outro critério que melhor se adeque ao caso em concreto - definir regras para a posição que novos credenciadas terão na fila para prestação dos serviços)
5.5.9 Demais especificações necessárias à execução ou dimensionamento dos serviços conforme necessidades da Administração.
Sugestão: A credenciada deverá apresentar, por ocasião da assinatura do termo de credenciamento/contrato, juntamente com a relação de profissionais que irão prestar o serviço, a relação de dias/horários e capacidade para prestação dos serviços, a fim de melhor organizar a distribuição da demanda e remessa mensal, não vinculando, porém, a Administração, onde prevalecerá o interesse público. A não observância aos termos propostos, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei e no Edital.

OU

5.5.1 As credenciadas prestarão os serviços conforme demanda e escolha de terceiros usuários do serviço.
5.5.2 Demais especificações necessárias à execução ou dimensionamento dos serviços conforme

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

necessidades da Administração.

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 A contratação se dará por meio de credenciamento, fundamentada no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Habilitação

7.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Documentos que comprovem a existência jurídica da licitante, sendo:

I. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

IV. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

VI. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

b) Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita

Comentado [TH1]: É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que: "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".
O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)." (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).
A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar as vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.
Em contratações dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade, sendo possível em um mesmo instrumento, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como "(exigência relativa somente aos itens X, Y, Z)".
É vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

Comentado [TH2]: A possibilidade, ou não, de contratação de pessoas físicas deverá ser objeto de prévia análise e manifestação técnica por parte do órgão contratante, na fase de planejamento da contratação.

Da mesma forma, deverá ser analisado se o objeto é compatível com a participação de MEI, cooperativa, etc.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MARCELO FERNANDO GOMES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-C35E-148A

à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) n° ..... – quando aplicável.

7.1.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2.2. **Qualificação Fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários.

7.1.2.2.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1

Comentado [TH3]: Esta exigência tem como fundamento a parte final do disposto no art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto a ser contratado exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa.

Comentado [TH4]: O artigo 193 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, "relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre". Nesse mesma linha, o art. 68, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021, estabelece a exigência de "inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual". Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual. Cabe ao órgão contratante atentar o imposto aplicável e ajustar conforme o caso.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER DE GEORGIA GONÇALVES RAMOS e ANA CAROLINA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

(um);

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de .....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

c.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.1.2.4. **Qualificação Técnica:**

7.1.2.4.1**. Qualificação técnico-operacional:**

a) Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, no qual se comprove que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a.1) A exigência de atestado de capacidade técnica será restrita às parcelas de maior relevância OU valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes: .....

a.2) Os atestados deverão comprovar a execução de quantitativos mínimos de xxxxx% (xxxx por cento) para cada parcela de que trata o subitem anterior, admitindo-se o somatório de atestados.

b) Registro ou inscrição da empresa no(a) *(...escrever por extenso o nome da entidade profissional...)*, em plena validade;

c) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial.

7.1.2.4.2 **Qualificação técnico-profissional:**

a) Apresentação de ..... devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica

Comentado [TH5]: A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pelo somatório de atestados de contratos executados concomitantemente, pois revelam a capacidade operacional da empresa.
De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas quanto à habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo de formalização da contratação.
Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, "será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados". Além disso, registra-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).

Comentado [TH6]: Justificar – demonstrar em que critérios se fundamenta a delimitação das parcelas de maior relevância/valor significativo – para a fixação de parcelas de valor significativo, devem ser consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Comentado [TH7]: Justificar – demonstrar em que critérios se fundamenta a fixação do percentual exigido – no máximo 50%.

Comentado [TH8]: Nota explicativa 1: Esta exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no dispositivo. Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído.

Nota Explicativa 2: A Administração deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto para, então, delimitar a necessidade de inscrição da contratada no conselho profissional competente (ex., CREA, CAU ou CRT), podendo envolver mais de um em caso de objeto que exija atuação de equipe multidisciplinar. A exigência de inscrição na entidade profissional competente está prevista no art. 67, V, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 2: Nesse ponto, destaca-se que a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT nº 321, de 4 de junho de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. ...

Comentado [TH9]: Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, deverão ser indicados neste item com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Cita-se, exemplificativamente, a exigência dentre os documentos de habilitação técnica, da chamada Autorização Especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, nas contratações para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, com base na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e na Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014.

Assinado por 2 pessoas: THAIS THUANY CARREIRA e WANDERLEI GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://1doc.com.br/verificacao/C5AE-148D-3E27-A518 informando o código C5AE-148D-3E27-A518

de direito público ou privado em que conste necessariamente o nome do profissional na condição de responsável técnico, no qual se comprove que já executou serviço de características semelhantes à do objeto desta contratação, ou do item pertinente de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a.1) A exigência de atestado de capacidade técnica será restrita às parcelas de maior relevância OU valor significativo do objeto, assim consideradas, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes: .....

a.2) Os atestados deverão comprovar a execução de quantitativos mínimos de xxxxx% (xxxx por cento) para cada parcela de que trata o subitem anterior, admitindo-se o somatório de atestados.

a) Indicação da equipe e do pessoal técnico especializado adequado e disponível para a realização do objeto ora licitado, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, composta por, no mínimo, os seguintes profissionais: ..... *(indicar - engenheiros, arquitetos e urbanistas, médicos e técnicos de nível médio)*.

b) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial. (se for o caso).

7.1.2.4.2.1 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.1.2.4.2.2 Por ocasião da assinatura do contrato OU termo de credenciamento, a contratada deverá comprovar a formação de cada um dos membros indicados, o vínculo com a contratante, o registro no conselho competente (se for o caso), assim como o certificado de especialização em ..... (se for o caso).

7.1.2.4.2.3 A comprovação do vínculo profissional será permitida mediante cópia de contrato de trabalho ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

7.2 Subcontratação: Avaliar possibilidade de subcontratação.

7.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

7.2.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto da contratação, até o limite de XX% (xxxxx por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

7.2.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

Comentado [TH10]: A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pelo somatório de atestados de contratos executados concomitantemente, pois revelam a capacidade operacional da empresa.
De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas quanto à habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo de formalização da contratação.
Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, "será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados". Além disso, registra-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).

Comentado [TH11]: Justificar – demonstrar em que critérios se fundamenta a delimitação das parcelas de maior relevância/valor significativo – para a fixação de parcelas de valor significativo, devem ser consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Comentado [TH12]: Justificar – demonstrar em que critérios se fundamenta a fixação do percentual exigido – no máximo 50%.

Comentado [TH13]: O art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de exigência de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da
qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
Desta forma, caso haja algum equipamento ou material específico, importante para a execução, pode ser feita a exigência de sua indicação prévia pela futura contratada.
Da mesma forma, caso haja pessoal técnico cuja atuação seja fundamental para a execução do objeto, pode ser feita a exigência de sua indicação, acompanhada da respectiva qualificação. Entretanto, nesse caso, pode haver dupla redundância se também houver a exigência de apresentação do profissional detentor de determinados certificados, com a diferença de que, no caso da mera indicação, não se exige a comprovação mediante esses documentos emitidos pelo conselho profissional competente. Assim, é uma opção que se coloca para a Administração que reduz os custos transacionais para o futuro contratado e que também pode ser feita quando o pessoal técnico específico não estiver submetido a conselho profissional algum, apesar de ser especializado.
De qualquer forma, caso a Administração repute necessária a indicação de determinado pessoal técnico, aparelhamento ou material deverá especificar exatamente qual seja.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA VANNUCCI AGNOLA E GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, abra o documento em https://verificador.iti.gov.br informando o código verificador: 5F24-A35E-0A75-C5AF-DC3C

(....)

7.2.1.2 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

(....)

7.2.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.2.1.4 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.2.1.5 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.2.1.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

(Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios)

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a credenciada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Ex:

a) pagamento mensal

b) pagamento por serviço prestado

8.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de .....(.....) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de .....(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.11 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

8.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.14 O pagamento será realizado através de boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.14.1 O pagamento por transferência bancária será feito através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada.

8.15.1.1 Caso a contratada indique outra instituição bancária, será descontado do valor a receber as tarifas que por ventura possam incidir quando da transferência de valores.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

8.15 O prazo para liquidação e pagamento será de até 10 (dez) dias a contar do aceite da nota fiscal na forma do decreto municipal nº 5.499/2023.

8.15.1 O prazo de que trata o subitem 8.15 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.16 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a credenciada deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.

8.17 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

8.18 Deverá constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.19 A Prefeitura Municipal de Itaberá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

8.20 O pagamento será realizado mensalmente em relação aos serviços realizados no mês de referência/por cada serviço realizado...

8.21 O pagamento pelos serviços prestados se dará conforme valores apostos na tabela do item 4 deste Termo de Referência.

8.22 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ..... de correção monetária.

9 - ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O custo estimado total da contratação é de R$... (.....), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 4 deste Termo de Referência e levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar.

9.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Itaberá, atendido pela seguinte dotação:

xxxxxxxxxxxxxxxxx

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1 Executar o objeto para que se credenciou de acordo com este Termo de Referência, e demais cláusulas contratuais, dentro dos padrões de qualidade exigidos.

10.2 Instruir a execução do objeto do contrato com as notas fiscais correspondentes;

10.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.4 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

10.5 Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do Contrato;
10.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;
10.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de ..... (.....) (dias ou horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
10.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
10.9 Disponibilizar aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
10.10 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
10.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
10.13 Apresentar ao Município, caso este venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações fornecidas pelo mesmo;
10.14 Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
Demais obrigações que entenda necessário
(Tais informações são essenciais à elaboração da Minuta de Contrato. Quando essas informações, em especial, na contratação de serviços ou fornecimento de bens com mais especificidades não constam do pedido, o Setor de Licitações não possui condições de elaborar os documentos instrutórios do processo de contratação corretamente, retardando o procedimento, bem como, poderão advir falhas na execução contratual).

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE

11.1 Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;
11.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
11.4 Efetuar o pagamento devido à credenciada, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica;
11.5 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Credenciada possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
11.6 Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas em lei.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

11.7 Distribuir a demanda observando fielmente aos critérios estabelecidos no edital que regula o credenciamento que originou o presente termo.

Demais obrigações que entenda necessário

(Tais informações são essenciais à elaboração da Minuta de Contrato. Quando essas informações, em especial, na contratação de serviços ou fornecimento de bens com mais especificidades não constam do pedido, o Setor de Licitações não possui condições de elaborar os documentos instrutórios do processo de contratação corretamente, retardando o procedimento).

11 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 Os servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual seguem descritos abaixo:

12.1.1 Gestor: (diretor ou quem for designado em termos de organização administrativa)

12.1.2 Fiscais: (elencar os nomes e cargos dos servidores que serão responsáveis pela fiscalização do contrato – lembrar-se sempre que no momento da designação o funcionário deverá ser formalmente informado)

Os fiscais poderão ser divididos em fiscais técnicos, administrativos ou setoriais, hipótese em que terão as responsabilidades divididas na forma do decreto que regulamenta a atuação dos agentes com atuação nos processos licitatórios. (EXCLUIR O COMENTÁRIO APÓS A REDAÇÃO FINAL)

a) Fiscal Técnico: (apagar se for designado apenas um fiscal para as funções técnicas e administrativa e não houver necessidade de fiscal setorial)

b) Fiscal Administrativo: (apagar se for designado apenas um fiscal para as funções técnicas e administrativa e não houver necessidade de fiscal setorial)

c) Fiscais Setoriais: (apagar se for designado apenas um fiscal para as funções técnicas e administrativa e não houver necessidade de fiscal setorial)

12.2 O credenciamento, bem como as contratações que dele advierem, deverão ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Comentado [CG14]: Na fiscalização do contrato poderá, a depender do caso, ser designado mais de um servidor para as atribuições técnicas, administrativas e setoriais.
§ 1º Quando designado apenas um servidor para fiscalização contratual, será denominado fiscal técnico-administrativo e acumulará as atribuições estabelecidas no art. 21 e 22.
§ 2º No caso de contrato de obras e serviços de engenharia, de contratações de tecnologia da informação e nos demais contratos que envolvam conhecimento técnico especializado, deverá haver pelo menos um fiscal técnico com formação na área de conhecimento pertinente.
§ 3º Sempre que a entrega de bens ou a realização de serviços de um mesmo processo licitatório, em especial em atas de registro de preços, se der em mais de um setor, deverá ser designado, para cada um, **FISCAL SETORIAL** com responsabilidade de acompanhar a execução contratual da parte que lhe diz respeito.
Art. 21. Caberá ao **FISCAL TÉCNICO** do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e dos documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;
VII - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição entregada pela contratada ou conforme disposto em contrato;
VIII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega de bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
XI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos demais incisos do caput:
a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART ou RRTs referente aos projetos arquitetônico e complementares, especificações e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quando aos aspectos ambientais.
Art. 22. Caberá ao **FISCAL ADMINISTRATIVO** do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições ...

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA VANNUCCI DE ARAGNÓLA REGINA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CAF4-2275-A30E-1A8A e informe o código CAF4-2275-A30E-1A8A

12.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.11 A prefeitura poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.12 As atribuições e prerrogativas expressas acimas serão desenvolvidas pelos servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual sem prejuízo das demais competências previstas nos arts. 19 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.526, de 2023.

12.10 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: (.....)

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

NOME DO RESPONSÁVEL

Cargo

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - UNIDADE REQUISITANTE
Diretoria Geral de .....
2 - OBJETO
Locação de Imóvel para instalação de .....
3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
Referenciar o respectivo ETP: 3.1 A descrição da solução e a fundamentação da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares. Demonstrar que o objeto consta do plano de contratações anual: 3.2 O objeto encontra previsão no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal do exercício de 202x.
4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
4.1 As características mínimas desejáveis para o imóvel a ser locado são: Descrever: - Região onde pretende o imóvel para instalação: - Principais atividades que serão desenvolvidas no imóvel, com destaque para a necessidade de atendimento ao público, acesso e circulação de pessoas; - Estimativa da dimensão total da área construída, número e tamanho de salas; - Capacidade mínima de pessoas; - Proximidade de serviços disponíveis; - Especificidade do mercado local; - Climatização; - Condição de funcionamento de carga elétrica, telefonia e hidráulica; - Alvará do Corpo de Bombeiros e demais documentações necessárias; - Acessibilidade; - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA; - Necessidade de área externa livre e respectivo tamanho; - Adaptações e ações a serem realizadas às expensas do locador, se for o caso; - Outros elementos julgados necessários a justificativa da locação ou caracterização do imóvel: - Se for locação *built to suit* (indicar quais as benfeitorias serão realizadas pelo Locador e a forma de amortização)

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

- Se for locação com facilities - indicar quais serviços estarão inclusos na contratação.

4.2 O contrato de locação terá vigência pelo prazo de ..... (meses/ano) contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma da legislação em vigor.

OU

4.2 O contrato de locação terá vigência pelo prazo improrrogável de ..... (meses/ano) a contar da data da assinatura do contrato.

4.3 O valor do contrato celebrado poderá ser reajustado após o interregno de 12 meses e observará o índice IGP-M, com data-base vinculada à data da avaliação do imóvel pelo locatário.

4.3.1 os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do locador.

4.3.2 o reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do locador.

5 - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU FORMA DE EXECUÇÃO

A entrega do imóvel dar-se-á no prazo de ..... (.....) dias após a assinatura do contrato, com a entrega das chaves ao locatário, mediante termo, iniciando-se a partir daí o direito ao recebimento do aluguel.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Habilitação:

6.1.1 O Locador deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de habilitação estabelecidos no art. 62 e ss. da Lei Federal nº 14.133/21, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - identificação do locador, efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos (art. 66):

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

b) registro comercial, no caso de microempresário individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedade civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e se deu representante legal.

II - certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóvel onde está localizado ou ainda, a documentação dominial do imóvel;

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

III - croquis ou planta que mostre as divisões internas da edificação que se pretende locar;

IV - laudo de avaliação do imóvel, de acordo com seu valor de mercado, elaborado por profissional devidamente habilitado (Resolução CONFEA nº 345, de 27 de julho de 1990).

V - Se pessoa física: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil; b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual; c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, em relação aos Tributos Mobiliários e Imobiliários (se a certidão municipal for POSITIVA, o valor dos alugueis deverão ser descontados de eventual parcelamento ou termo de quitação firmado);

VI- Se pessoa jurídica: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil; b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual; c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, em relação aos Tributos Mobiliários e Imobiliários (se a certidão municipal for POSITIVA, o valor dos alugueis deverão ser descontados de eventual parcelamento ou termo de quitação firmado); d) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador"; e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhista - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidão).

6.1.2 As condições de habilitação deverão ser mantidas pelo locador durante todo o período em que viger a contratação.

6.2 Da Avaliação Prévia:
Previamente a eventual locação, o imóvel será vistoriado e avaliado por profissional competente

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

como requisito condicionante da contratação.

6.3 Das Benfeitorias e Conservação:

6.3.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo Locatário, ainda que não autorizadas pelo Locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 578 do Código Civil.

6.3.2 O Locatário ficará autorizado a fazer desde logo as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

6.3.3 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo Locatário, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6.4 Da vigência em caso de alienação:

6.4.1 O contrato firmado continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991.

6.4.2 Obriga-se o Locador a fazer constar a existência da contratação em qualquer instrumento que venha a firmar que tenha como objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com as cláusulas pela outra parte.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O imóvel será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, conforme modalidade indicada pela Procuradoria Jurídica.

OU

Trata-se de imóvel ideal, cujas características e localização o tornam o único capaz de satisfazer a necessidade da Administração, justificando a escolha do contratado, na forma de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês de referência da locação, em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.499/23, ou o que vier a substituí-lo, por meio de transferência bancária em conta e agência de titularidade do locador e indicada por ele.

8.2 Os efeitos financeiros de eventual contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria prévia.

8.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

mediante aplicação do índice ..... de correção monetária.

9 - ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O valor mensal da locação é de R$.....(.....) verificar se é caso de inexigibilidade ou licitação.

9.2 O custo estimado total da contratação é de R$.....(.....) verificar se é caso de inexigibilidade ou licitação.

9.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Itaberá, atendido pela seguinte dotação:

xxxxxxxxxxxx

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do locador, além daquelas estipuladas no artigo 22 da Lei n° 8.245/91:

10.1 Executar o objeto deste instrumento de acordo com Termo de Referência, e demais cláusulas contratuais, dentro dos padrões de qualidade exigidos;

10.2 Promover a averbação do contrato de locação junto a matrícula do imóvel;

10.3 Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do locatário;

10.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.5 Assegurar ao locatário o direito de preferência na aquisição do imóvel locado, nos termos do artigo 27 da Lei n° 8.245/91, que deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de comunicação formal do locador;

10.6 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

10.7 Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que solicitados pelo locatário;

10.8 Receber e dar quitação aos pagamentos efetuados pelo locatário;

10.9 Responder as notificações feitas pelo locatário acerca de pedidos de reparações e autorizações de benfeitorias no imóvel locado, assim como de defeitos anteriores à locação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação;

10.10 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.11 Informar ao locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

10.12 Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do Contrato.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

10.13 Inserir outras obrigações que entender necessárias

(Tais informações são essenciais à elaboração da Minuta de Contrato. Quando essas informações, em especial, na contratação de serviços ou fornecimento de bens com mais especificidades não constam do pedido, o Setor de Licitações não possui condições de elaborar os documentos instrutórios do processo de contratação corretamente, retardando o procedimento).

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do Locatário, além daquelas estipuladas no artigo 23 da Lei n° 8.245/91:

11.1 Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do locador;

11.2 Efetuar os pagamentos das despesas ordinárias de luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração e às concessionárias;

11.3 Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular;

11.4 Efetuar o pagamento dos aluguéis na forma e nas condições avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

11.5 Notificar por escrito o locador da necessidade de execução de obras no imóvel locado sob sua responsabilidade;

11.6 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio do locador;

11.7 Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública;

11.8 Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição.

11.9 Inserir outras obrigações que entender necessárias

(Tais informações são essenciais à elaboração da Minuta de Contrato. Quando essas informações, em especial, na contratação de serviços ou fornecimento de bens com mais especificidades não constam do pedido, o Setor de Licitações não possui condições de elaborar os documentos instrutórios do processo de contratação corretamente, retardando o procedimento).

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A Administração não tem a prerrogativa, e **sim a obrigação de fiscalizar e gerenciar o contrato**. E os termos em que se desenrolará esta fiscalização devem estar definidos desde a elaboração do Termo de Referência.

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

Os fiscais do contrato devem ter condições técnicas de realizar a fiscalização do contrato. O cargo ocupado ou a experiência adquirida devem guardar relação com o objeto do contrato.

As atribuições do fiscal do contrato são fundamentais para o acompanhamento do serviço e do recebimento do bem, não se trata de função fictícia.

Informar Nome e cargo dos responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato:

12.1 Os servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual seguem descritos abaixo:

12.1.1 Gestor: (secretário da pasta ou quem vier a substituí-lo em termos de organização administrativa)

12.1.2 Fiscais: (elencar os nomes e cargos dos servidores que serão responsáveis pela fiscalização do contrato – lembrar-se sempre que no momento da designação o funcionário deverá ser formalmente informado)

Os fiscais poderão ser divididos em fiscais técnicos, administrativos ou setoriais, hipótese em que terão as responsabilidades divididas na forma do decreto que regulamenta a atuação dos agentes com atuação nos processos licitatórios. (EXCLUIR O COMENTÁRIO APÓS A REDAÇÃO FINAL)

a) Fiscal Técnico: (apagar se for designado apenas um fiscal para as funções técnicas e administrativa e não houver necessidade de fiscal setorial)

b) Fiscal Administrativo: (apagar se for designado apenas um fiscal para as funções técnicas e administrativa e não houver necessidade de fiscal setorial)

c) Fiscais Setoriais: (apagar se for designado apenas um fiscal para as funções técnicas e administrativa e não houver necessidade de fiscal setorial)

12.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Comentado [CG1]: Na fiscalização do contrato poderá, a depender do caso, ser designado mais de um servidor para as atribuições técnicas, administrativas e setoriais.
§ 1º Quando designado apenas um servidor para fiscalização contratual, será denominado fiscal técnico-administrativo e acumulará as atribuições estabelecidas no art. 21 e 22.
§ 2º No caso de contrato de obras e serviços de engenharia, de contratações de tecnologia da informação e nos demais contratos que envolvam conhecimento técnico especializado, deverá haver pelo menos um fiscal técnico com formação na área de conhecimento pertinente.
§ 3º Sempre que a entrega de bens ou a realização de serviços de um mesmo processo licitatório, em especial em atas de registro de preços, se der em mais de um setor, deverá ser designado, para cada um, **FISCAL SETORIAL** com responsabilidade de acompanhar a execução contratual da parte que lhe diz respeito.
Art. 21. Caberá ao **FISCAL TÉCNICO** do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e dos documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;
VII - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
VIII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega de bens ou na execução dos serviços ou das obras;
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
XI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos demais incisos do caput:
a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ARTs ou RRTs referente aos projetos arquitetônico e complementares, especificações e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quando aos aspectos ambientais.
Art. 22. Caberá ao **FISCAL ADMINISTRATIVO** do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições ...

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA VANNUCCI BERRA e MAGNÓLIA REGINA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-A375-43DE-1A8A e informe o código C5AF-A375-43DE-1A8A

12.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.11 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: (.....)

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

Nome do Secretário.....

Assinado por 2 pessoas: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA e MAGNÓLIA RÉGIA GONÇALVES RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C5AF-2275-A35E-148A e informe o código C5AF-2275-A35E-148A

Compras

Autorização de Contratação

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 05/2026 - DISPENSA Nº 01/2026

Pedro Augusto Barreira Lobo, Diretor Geral de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos através do art. 3º, inciso V, do Decreto nº 5.368/22, em cumprimento ao par. único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta no processo administrativo, autorizo a contratação da RODRIGUES ENGENHARIA EM BIM LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.195.762/0001-70, para a elaboração de Projetos de Laudo Técnico de Avaliação (LTA), referentes à farmácia hospitalar, ao posto de enfermagem da clínica médica e à ala de emergência, pelo valor global de R$ 21.000,00(vinte e um mil reais), pelo período de 12 meses, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 06/2026 - DISPENSA Nº 02/2026

Pedro Augusto Barreira Lobo, Diretor Geral de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos através do art. 3º, inciso V, do Decreto nº 5.368/22, em cumprimento ao par. único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta no processo administrativo, autorizo a contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, para Contratação de instituição bancária para prestação de serviços de recolhimento de multas municipais através de documento de arrecadação municipal (DAM) padrão Febraban/Denatran Segmento 7 (Multa de Trânsito, de acordo com o art. 8º do Decreto nº 2.613 de 3 de junho de 1998) e/ou leitura de Qr Code PIX, pelo valor global de R$ 2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois reais), pelo período de 60 meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 07/2026 - DISPENSA Nº 03/2026

Pedro Augusto Barreira Lobo, Diretor Geral de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos através do art. 3º, inciso V, do Decreto nº 5.368/22, em cumprimento ao par. único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta no processo administrativo, autorizo a contratação da AA DOS SANTOS MENDES, inscrita no CNPJ nº 17.151.133/0001-61, para Contratação de empresa para fornecimento de Licença Anual de Uso de Software em Gestão de Combustível, pelo valor global de R$ 5.200,00(cinco mil e duzentos reais), pelo período de 12 meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

.....